



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 87

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Governo		25	36
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	25	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	26	37
Secretaria de Estado de Educação.....	14	27	
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	27	41
Secretaria de Estado de Ação Social.....	15	31	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	16	31	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	16	32	42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		32	42
Polícia Civil do Distrito Federal.....		32	
Polícia Militar do Distrito Federal	16	32	42
Secretaria de Estado de Cultura	17		43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	34	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	17	34	43
Secretaria de Estado de Solidariedade		34	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20	34	44
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	21		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico		35	
Secretaria de Estado de Turismo.....	21	35	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	22		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	35	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.345, DE 07 DE MAIO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado de ‘biblioteca construída’ para ‘obra realizada’ o produto da ação 3750 – Construção do Conjunto Cultural da República, do Programa 1317 – Construindo o Distrito Federal, integrante do Plano Plurianual do Distrito Federal 2004/2007, aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.575, DE 07 DE MAIO DE 2004

Revoga os decretos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º e 4º e seus respectivos parágrafos do Decreto nº 7.862, de

20 de janeiro de 1984, o Decreto nº 18.939, de 17 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 24.560, de 29 de abril de 2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.576, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 121.000.128/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				4.500.000
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
Ref: 000392	0062	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA (DOCC)	32.90.21	100	4.500.000	
						4.500.000
2004AC00199			TOTAL			4.500.000

ANEXO		II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201.13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					4.500.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref: 000822	0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA		33.90.39	100	4.500.000	
							4.500.000
2004AC00199						TOTAL	4.500.000

DECRETO Nº 24.577, DE 07 DE MAIO DE 2004

Altera o Artigo 5º do Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.5º A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS será paga em data a ser definida pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal”.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2003 a Taxa de Vigilância Sanitária terá os seguintes vencimentos:

I - 30/05/2004 para os estabelecimentos classificados como ALTO RISCO;

II - 30/06/2004 para os estabelecimentos classificados como MÉDIO RISCO;

III - 30/07/2004 para os estabelecimentos classificados como BAIXO RISCO.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004.
116 º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.578, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.347.500,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 060.006.292/2004, 054.000.733/2004, 135.000.392/2004 e 135.000.393/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Região Administrativa VI – Planaltina crédito suplementar, no valor de R\$ 6.347.500,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO		I	DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103.00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.363.500
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000860	0119	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO				
			33.90.30	132	363.500	
			44.90.52	132	1.000.000	
						1.363.500
190108.00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				84.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 001558	0048	PLANTIO DE GRAMA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
			33.90.30	100	14.000	
			44.90.51	100	70.000	
						84.000
2004AC00196					TOTAL	1.447.500

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					4.900.000
10.301.0300.2156		PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL					
Ref 001176	0021	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA.		44.90.52	138	500.000	
							500.000
10.302.0400.6050		PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 001219	0086	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		44.90.52	138	2.000.000	
							2.000.000
10.302.0400.6053		ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL					
Ref 001225	0085	ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL.		33.90.30	138	1.500.000	
							1.500.000
10.304.2900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES					
Ref 001194	0017	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.		33.90.39	138	500.000	
				44.90.52	138	400.000	
							900.000
2004AC00196				TOTAL			4.900.000

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103.00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			1.363.500
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000858	0117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.30	132	1.000.000	
		33.90.39	132	363.500	
					1.363.500
190108.00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			84.000
15.451.0700.1052		RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM			
Ref 000370	0074	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			
		33.90.39	100	74.000	
					74.000
15.451.3300.1187		AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			

Ref: 002246 0048	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	10.000	10.000
2004AC00196	TOTAL				1.447.500

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO: SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901 29001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.900.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
	33.90.30	138	2.700.000	
	33.90.39	138	2.200.000	
				4.900.000
2004AC00196	TOTAL			4.900.000

DECRETO N.º 24.579, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.928.195,00 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil e cento e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 080.020.262/2004, 030.002.476/2004, 170.000.144/2004 e 230.000.043/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.928.195,00 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil e cento e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
ORÇAMENTO: SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
0900.0000 0001 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				200.000
Ref: 001966 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 001741 0001 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	22.90.30	101	1.200.000	
	22.90.31	101	1.170.000	
				2.370.000
0900.0000 22.01 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO				
Ref: 001967 22.01 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 000198 22.01 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	250.000	
				250.000
0900.0000 22.02 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000199 22.02 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.03 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000200 22.03 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.04 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000201 22.04 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.05 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000202 22.05 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.06 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000203 22.06 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.07 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000204 22.07 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.08 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000205 22.08 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.09 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000206 22.09 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.10 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000207 22.10 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.11 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000208 22.11 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.12 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000209 22.12 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.13 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000210 22.13 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.14 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000211 22.14 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.15 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000212 22.15 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.16 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000213 22.16 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.17 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000214 22.17 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.18 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000215 22.18 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.19 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000216 22.19 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.20 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000217 22.20 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.21 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000218 22.21 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.22 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000219 22.22 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.23 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000220 22.23 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.24 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000221 22.24 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.25 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000222 22.25 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.26 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000223 22.26 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.27 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000224 22.27 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.28 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000225 22.28 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.29 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000226 22.29 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.30 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000227 22.30 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.31 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000228 22.31 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.32 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000229 22.32 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.33 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000230 22.33 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.34 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000231 22.34 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.35 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000232 22.35 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.36 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000233 22.36 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.37 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000234 22.37 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.38 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000235 22.38 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.39 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000236 22.39 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.40 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000237 22.40 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.41 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000238 22.41 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.42 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000239 22.42 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.43 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000240 22.43 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.44 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000241 22.44 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.45 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000242 22.45 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.46 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000243 22.46 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.47 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000244 22.47 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.48 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000245 22.48 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.49 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000246 22.49 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.50 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000247 22.50 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.51 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000248 22.51 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.52 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000249 22.52 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.53 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000250 22.53 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.54 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000251 22.54 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.55 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000252 22.55 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.56 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000253 22.56 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.57 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000254 22.57 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.58 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000255 22.58 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.59 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000256 22.59 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.60 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000257 22.60 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000
0900.0000 22.61 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO				
Ref: 000258 22.61 DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
	44.90.31	121	200.000	
				200.000

- NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO; 09.701.00.00.000 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA; 09.701.21.00.000 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL; 09.701.21.01.000 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À EDUCAÇÃO INFANTIL; 09.701.21.01.001 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS; 09.701.21.01.002 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À EDUCAÇÃO DE 4 A 6 ANOS; 09.701.21.02.000 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS SÉRIES INICIAIS; 09.701.21.02.001 -NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS 1ª E 2ª SÉRIES; 09.701.21.02.002 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS 3ª E 4ª SÉRIES; 09.701.21.03.000 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS SÉRIES FINAIS; 09.701.21.03.001- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA 5ª À 8ª SÉRIES; 09.701.21.03.002 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO FUNDAMENTAL NOTURNO; 09.701.21.04.000 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO RURAL; 09.701.21.05.000 - GERÊNCIA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM; 09.701.22.00.000 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA; 09.701.22.01.000 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO; 09.701.22.01.001 - NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO DIURNO; 09.701.22.01.002 - NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO NOTURNO; 09.701.22.01.003 -NÚCLEO DE APOIO AO CURSO NORMAL; 09.701.22.02.000 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL; 09.701.22.02.001 - NÚCLEO DE APOIO AOS CURSOS BÁSICOS; 09.701.22.02.002 - NÚCLEO DE APOIO AOS CURSOS TÉCNICOS; 09.701.23.00.000 - DIRETORIA DE ENSINO ESPECIAL; 09.701.23.01.000 - GERÊNCIA DE APOIO À APRENDIZAGEM DO DEFICIENTE MENTAL; 09.701.23.02.000 - GERÊNCIA DE APOIO À APRENDIZAGEM DO DEFICIENTE AUDITIVO; 09.701.23.03.000 - GERÊNCIA DE APOIO À APRENDIZAGEM DO DEFICIENTE VISUAL; 09.701.23.04.000 - GERÊNCIA DE APOIO À APRENDIZAGEM DO DEFICIENTE MÚLTIPLO; 09.701.23.05.000 - GERÊNCIA DE APOIO À APRENDIZAGEM DO SUPERDOTADO E DO HIPERATIVO; 09.701.23.06.000 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E APOIO PSICOPEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL; 09.701.24.00.000 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 09.701.24.01.000 - GERÊNCIA DE CURSOS; 09.701.24.02.000 - GERÊNCIA DE EXAMES; 09.701.25.00.000 - DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO; 09.701.25.01.000 - GERÊNCIA DE MULTIMÍDIA; 09.701.25.01.001 - NÚCLEO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E LIVRO DIDÁTICO; 09.701.25.01.002 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO; 09.701.25.01.003 - NÚCLEO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS; 09.701.25.01.004 - NÚCLEO DE TELEVISÃO EDUCATIVA; 09.701.25.02.000 - GERÊNCIA DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO; 09.701.25.02.001 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO; 09.701.25.02.002 - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL; 09.701.25.03.000 - GERÊNCIA DE DESPORTO ESCOLAR; 09.701.25.03.001 - NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM DESPORTO ESCOLAR; 09.701.25.03.002 - NÚCLEO DE TÉCNICAS DESPORTIVAS; 09.701.25.03.003 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA; 09.701.26.00.000 - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; 09.701.26.01.000 - GERÊNCIA DE FORMAÇÃO; 09.701.26.02.000 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO; 09.701.26.03.000 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA; 09.701.26.04.000 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO; 09.702.00.00.000 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO; 09.702.20.00.000 - DIRETORIA DE PESQUISA; 09.702.20.01.000 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE DADOS; 09.702.20.02.000 - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA; 09.702.21.00.000 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE; 09.702.21.01.000 - GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS; 09.702.21.02.000 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO; 09.702.22.00.000 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO; 09.702.22.01.000 - GERÊNCIA DE REGISTROS; 09.702.22.02.000 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR; 09.702.22.03.000 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL; 09.702.23.00.000 - DIRETORIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO; 09.702.23.01.000 - GERÊNCIA DE INSPEÇÃO; 09.702.23.01.001 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DA REDE PARTICULAR; 09.702.23.01.002 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DA REDE PÚBLICA; 09.702.23.02.000 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA; 09.703.00.00.000 - SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL; 03.703.00.01.000 - GERÊNCIA DE DESPORTO ESCOLAR; 03.703.00.01.001 - NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM DESPORTO ESCOLAR; 03.703.00.01.002 - NÚCLEO DE TÉCNICAS DESPORTIVAS; 03.703.00.01.003 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA; 09.703.21.00.000 - DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS; 09.703.21.01.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO; 09.703.21.01.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.01.002 - NÚCLEO DE

INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.01.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.01.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.01.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.01.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.01.401 - COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA; 09.703.21.01.601 - JARDIM DE INFÂNCIA 102 SUL; 09.703.21.01.602 - JARDIM DE INFÂNCIA 108 SUL; 09.703.21.01.603 - JARDIM DE INFÂNCIA 114 SUL; 09.703.21.01.604 - JARDIM DE INFÂNCIA 208 SUL; 09.703.21.01.605 - JARDIM DE INFÂNCIA 303 SUL; 09.703.21.01.606 - JARDIM DE INFÂNCIA 305 SUL; 09.703.21.01.607 - JARDIM DE INFÂNCIA 308 SUL; 09.703.21.01.608 - JARDIM DE INFÂNCIA 314 SUL; 09.703.21.01.609 - JARDIM DE INFÂNCIA 316 SUL; 09.703.21.01.610 - JARDIM DE INFÂNCIA 106 NORTE; 09.703.21.01.611 - JARDIM DE INFÂNCIA 302 NORTE; 09.703.21.01.612 - JARDIM DE INFÂNCIA 304 NORTE; 09.703.21.01.613 - JARDIM DE INFÂNCIA 312 NORTE; 09.703.21.01.614 - JARDIM DE INFÂNCIA 404 NORTE; 09.703.21.01.615 - JARDIM DE INFÂNCIA VI COMAR; 09.703.21.01.616 - JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.617 - JARDIM DE INFÂNCIA 21 DE ABRIL; 09.703.21.01.618 - ESCOLA CLASSE 102 SUL; 09.703.21.01.619 - ESCOLA CLASSE 108 SUL; 09.703.21.01.620 - ESCOLA CLASSE 111 SUL; 09.703.21.01.621 - ESCOLA CLASSE 114 SUL; 09.703.21.01.622 - ESCOLA CLASSE 204 SUL; 09.703.21.01.623 - ESCOLA CLASSE 206 SUL; 09.703.21.01.624 - ESCOLA CLASSE 209 SUL; 09.703.21.01.625 - ESCOLA CLASSE 214 SUL; 09.703.21.01.626 - ESCOLA CLASSE 304 SUL; 09.703.21.01.627 - ESCOLA CLASSE 305 SUL; 09.703.21.01.628 - ESCOLA CLASSE 308 SUL; 09.703.21.01.629 - ESCOLA CLASSE 314 SUL; 09.703.21.01.630 - ESCOLA CLASSE 315 SUL; 09.703.21.01.631 - ESCOLA CLASSE 316 SUL; 09.703.21.01.632 - ESCOLA CLASSE 405 SUL; 09.703.21.01.633 - ESCOLA CLASSE 410 SUL; 09.703.21.01.634 - ESCOLA CLASSE 413 SUL; 09.703.21.01.635 - ESCOLA CLASSE 416 SUL; 09.703.21.01.636 - ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL; 09.703.21.01.637 - ESCOLA CLASSE 102 NORTE; 09.703.21.01.638 - ESCOLA CLASSE 106 NORTE; 09.703.21.01.639 - ESCOLA CLASSE 113 NORTE; 09.703.21.01.640 - ESCOLA CLASSE 115 NORTE; 09.703.21.01.641 - ESCOLA CLASSE 302 NORTE; 09.703.21.01.642 - ESCOLA CLASSE 304 NORTE; 09.703.21.01.643 - ESCOLA CLASSE 306 NORTE; 09.703.21.01.644 - ESCOLA CLASSE 312 NORTE; 09.703.21.01.645 - ESCOLA CLASSE 316 NORTE; 09.703.21.01.646 - ESCOLA CLASSE 403 NORTE; 09.703.21.01.647 - ESCOLA CLASSE 405 NORTE; 09.703.21.01.648 - ESCOLA CLASSE 407 NORTE; 09.703.21.01.649 - ESCOLA CLASSE 409 NORTE; 09.703.21.01.650 - ESCOLA CLASSE 411 NORTE; 09.703.21.01.651 - ESCOLA CLASSE 415 NORTE; 09.703.21.01.652 - ESCOLA CLASSE 708 NORTE; 09.703.21.01.653 - ESCOLA CLASSE 711 NORTE; 09.703.21.01.654 - ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.655 - ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.656 - ESCOLA CLASSE DO SRIA; 09.703.21.01.657 - ESCOLA CLASSE DO SMU; 09.703.21.01.658 - ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.659 - ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.660 - ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO; 09.703.21.01.661 - ESCOLA CLASSE DO VARJÃO; 09.703.21.01.662 - ESCOLA CLASSE ASPALHA; 09.703.21.01.663 - ESCOLA DA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO; 09.703.21.01.664 - ESCOLA CLASSE DO REGIMENTO DE CAVALARIA E GUARDA; 09.703.21.01.665 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.666 - ESCOLA PARQUE 210/211 SUL; 09.703.21.01.667 - ESCOLA PARQUE 307/308 SUL; 09.703.21.01.668 - ESCOLA PARQUE 313/314 SUL; 09.703.21.01.669 - ESCOLA PARQUE 210/211 NORTE; 09.703.21.01.670 - ESCOLA PARQUE 303/304 NORTE; 09.703.21.01.671 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.672 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.673 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.674 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.675 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.676 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.677 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE; 09.703.21.01.678 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB; 09.703.21.01.679 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN; 09.703.21.01.680 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE; 09.703.21.01.681 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO LAGO NORTE; 09.703.21.01.682 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO; 09.703.21.01.683 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.684 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.685 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO; 09.703.21.01.686 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE; 09.703.21.01.687 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE; 09.703.21.01.688 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OES-

TE; 09.703.21.01.689 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO DA ASA NORTE; 09.703.21.01.690 - CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS; 09.703.21.01.691 - CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS - VERDE OLIVA; 09.703.21.01.692 - CENTRO EDUCACIONAL GISNO; 09.703.21.01.693 - CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE; 09.703.21.01.694 - CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO SUL; 09.703.21.01.695 - CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.696 - CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO; 09.703.21.01.697 - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS; 09.703.21.01.698 - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 02; 09.703.21.01.699 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.700 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS BRASÍLIA; 09.703.21.01.701 - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ESPECIAL – CIEE; 09.703.21.01.702 - CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL; 09.703.21.01.703 - CENTRO DE CAPTAÇÃO DE PROFESSORES DA ED.A.P.C/SURDEZ; 09.703.21.01.704 - ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA; 09.703.21.01.705 - ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE; 09.703.21.01.706 - BIBLIOTECA EQS 108/308 SUL; 09.703.21.01.707 - BIBLIOTECA INFANTIL 104/304 SUL; 09.703.21.01.708 - COMISSÃO REGIONAL DE SINDICÂNCIA; 09.703.21.02.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.02.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.02.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.02.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.02.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.02.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.02.601 - ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.602 - ESCOLA CLASSE 03 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.603 - ESCOLA CLASSE 04 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.604 - ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.605 - ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.606 - ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.607 - ESCOLA CLASSE 08 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.608 - ESCOLA CLASSE POLO AGRÍCOLA DA TORRE; 09.703.21.02.609 - ESCOLA CLASSE ALMECEGAS; 09.703.21.02.610 - ESCOLA CLASSE BUCANHÃO; 09.703.21.02.611 - ESCOLA CLASSE INCRA 06; 09.703.21.02.612 - ESCOLA CLASSE INCRA 07; 09.703.21.02.613 - ESCOLA CLASSE INCRA 09; 09.703.21.02.614 - ESCOLA CLASSE CHAPADINHA; 09.703.21.02.615 - ESCOLA CLASSE CURRALINHO; 09.703.21.02.616 - ESCOLA CLASSE RODEADOR; 09.703.21.02.617 - CAIC BENEDITO CARLOS DE OLIVERIA; 09.703.21.02.618 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.619 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.620 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.621 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08; 09.703.21.02.622 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA; 09.703.21.02.623 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RODEADOR; 09.703.21.02.624 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.625 - CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.626 - CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.627 - CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.628 - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.629 - CENTRO ENSINO ESPECIAL 01 DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.02.630 - ESCOLA NORMAL DE BRAZLÂNDIA; 09.703.21.03.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE ; 09.703.21.03.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.03.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.03.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.03.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.03.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.03.601 - ESCOLA CLASSE 01 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.602 - ESCOLA CLASSE 02 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.603 - ESCOLA CLASSE 03 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.604 - ESCOLA CLASSE 06 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.605 - ESCOLA CLASSE 07 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.606 - ESCOLA CLASSE 08 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.607 - ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.608 - ESCOLA CLASSE 11 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.609 - ESCOLA CLASSE 12 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.610 - ESCOLA CLASSE 13 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.611 - ESCOLA CLASSE 15 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.612 - ESCOLA CLASSE 16 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.613 - ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.614 - ESCOLA CLASSE 18 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.615 - ESCOLA CLASSE 19 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.616 - ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.617 - ESCOLA CLASSE 21 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.618 - ESCOLA CLASSE 22 DE CEI-

LÂNDIA; 09.703.21.03.619 - ESCOLA CLASSE 24 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.620 - ESCOLA CLASSE 25 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.621 - ESCOLA CLASSE 26 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.622 - ESCOLA CLASSE 27 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.623 - ESCOLA CLASSE 28 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.624 - ESCOLA CLASSE 29 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.625 - ESCOLA CLASSE 30 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.626 - ESCOLA CLASSE 31 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.627 - ESCOLA CLASSE 33 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.628 - ESCOLA CLASSE 34 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.629 - ESCOLA CLASSE 35 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.630 - ESCOLA CLASSE 36 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.631 - ESCOLA CLASSE 38 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.632 - ESCOLA CLASSE 39 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.633 - ESCOLA CLASSE 40 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.634 - ESCOLA CLASSE 43 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.635 - ESCOLA CLASSE 44 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.636 - ESCOLA CLASSE 45 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.637 - ESCOLA CLASSE 46 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.638 - ESCOLA CLASSE 47 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.639 - ESCOLA CLASSE 48 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.640 - ESCOLA CLASSE 50 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.641 - ESCOLA CLASSE 52 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.642 - ESCOLA CLASSE 53 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.643 - ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.644 - ESCOLA CLASSE 56 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.645 - ESCOLA CLASSE 57 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.646 - ESCOLA CLASSE 59 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.647 - ESCOLA CLASSE 60 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.648 - ESCOLA CLASSE 61 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.649 - ESCOLA CLASSE 62 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.650 - ESCOLA CLASSE 63 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.651 - ESCOLA CLASSE SETOR P NORTE; 09.703.21.03.652 - CAIC PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA; 09.703.21.03.653 - CAIC BERNARDO SAYÃO; 09.703.21.03.654 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.655 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.656 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.657 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.658 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.659 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.660 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.661 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.662 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.663 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.664 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.665 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.666 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.667 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.668 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 21 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.669 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 23 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.670 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.671 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO ROSÁRIO GONDIM DA SILVA; 09.703.21.03.672 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.673 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.674 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.675CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.676 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.677 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.678 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.679 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 07 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.680 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.681 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 CEILÂNDIA; 09.703.21.03.682 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 11 CEILÂNDIA; 09.703.21.03.683 - CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.684 - CENTRO EDUCACIONAL 13 DE CEILÂNDIA; 09.703.21.03.685 - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS; 09.703.21.03.686 - ESCOLA NORMAL DE CEILÂNDIA; 09.703.21.04.000 – GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA; 09.703.21.04.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.04.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.04.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.04.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.04.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.04.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.04.601 - ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA; 09.703.21.04.602 - ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA; 09.703.21.04.603 - ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA; 09.703.21.04.604 - ESCOLA CLASSE 04 DO GAMA; 09.703.21.04.605 - ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA; 09.703.21.04.606 - ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA; 09.703.21.04.607 - ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA;

09.703.21.04.608 - ESCOLA CLASSE 10 DO GAMA; 09.703.21.04.609 - ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA; 09.703.21.04.610 - ESCOLA CLASSE 13 DO GAMA; 09.703.21.04.611 - ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA; 09.703.21.04.612 - ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA; 09.703.21.04.613 - ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA; 09.703.21.04.614 - ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA; 09.703.21.04.615 - ESCOLA CLASSE 18 DO GAMA; 09.703.21.04.616 - ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA; 09.703.21.04.617 - ESCOLA CLASSE 20 DO GAMA; 09.703.21.04.618 - ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA; 09.703.21.04.619 - ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA; 09.703.21.04.620 - ESCOLA CLASSE 24 DO GAMA; 09.703.21.04.621 - ESCOLA CLASSE 26 DO GAMA; 09.703.21.04.622 - ESCOLA CLASSE 28 DO GAMA; 09.703.21.04.623 - ESCOLA CLASSE SARGENTO LIMA; 09.703.21.04.624 - ESCOLA CLASSE CASA GRANDE; 09.703.21.04.625 - ESCOLA CLASSE CÔRREGO BARREIRO; 09.703.21.04.626 - ESCOLA CLASSE ENGENHO DAS LAJES; 09.703.21.04.627 - ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DE CIMA; 09.703.21.04.628 - ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DO NORTE; 09.703.21.04.629 - ESCOLA CLASSE RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.04.630 - CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO; 09.703.21.04.631 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO GAMA; 09.703.21.04.632 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA; 09.703.21.04.633 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GAMA; 09.703.21.04.634 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA; 09.703.21.04.635 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA; 09.703.21.04.636 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GAMA; 09.703.21.04.637 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA; 09.703.21.04.638 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DO GAMA; 09.703.21.04.639 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA; 09.703.21.04.640 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA; 09.703.21.04.641 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DO GAMA; 09.703.21.04.642 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DO GAMA; 09.703.21.04.643 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GESNER TEIXEIRA; 09.703.21.04.644 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAMANDUÁ; 09.703.21.04.645 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DE BAIXO; 09.703.21.04.646 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA; 09.703.21.04.647 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA; 09.703.21.04.648 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA; 09.703.21.04.649 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DO GAMA; 09.703.21.04.650 - CENTRO INTERESCOLAR 01 DO GAMA; 09.703.21.04.651 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GAMA; 09.703.21.04.652 - ESCOLA NORMAL DO GAMA; 09.703.21.05.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ; 09.703.21.05.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.05.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE ; 09.703.21.05.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.05.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.05.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.05.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.05.601 - JARDIM DE INFÂNCIA LÚCIO COSTA; 09.703.21.05.602 - ESCOLA CLASSE 01 DO GUARÁ; 09.703.21.05.603 - ESCOLA CLASSE 02 DO GUARÁ; 09.703.21.05.604 - ESCOLA CLASSE 03 DO GUARÁ; 09.703.21.05.605 - ESCOLA CLASSE 05 DO GUARÁ; 09.703.21.05.606 - ESCOLA CLASSE 06 DO GUARÁ; 09.703.21.05.607 - ESCOLA CLASSE 07 DO GUARÁ; 09.703.21.05.608 - ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES; 09.703.21.05.609 - ESCOLA CLASSE 01 DA VILA ESTRUTURAL; 09.703.21.05.610 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ; 09.703.21.05.611 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARÁ; 09.703.21.05.612 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARÁ; 09.703.21.05.613 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARÁ; 09.703.21.05.614 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DO GUARÁ; 09.703.21.05.615 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GUARÁ; 09.703.21.05.616 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GUARÁ; 09.703.21.05.617 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GUARÁ; 09.703.21.05.618 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARÁ; 09.703.21.05.619 - CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ; 09.703.21.05.620 - CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ; 09.703.21.05.621 - CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ; 09.703.21.05.622 - CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ; 09.703.21.05.623 - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUA DO GUARÁ; 09.703.21.06.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE; 09.703.21.06.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.06.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.06.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.06.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.06.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.06.006

- NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.06.601 - ESCOLA CLASSE 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE; 09.703.21.06.602 - ESCOLA CLASSE 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE; 09.703.21.06.603 - ESCOLA CLASSE 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE; 09.703.21.06.604 - ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLÂNDIA; 09.703.21.06.605 - ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLÂNDIA; 09.703.21.06.606 - ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO; 09.703.21.06.607 - ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO II; 09.703.21.06.608 - ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II; 09.703.21.06.609 - ESCOLA CLASSE JARDIM BOTÂNICO; 09.703.21.06.610 - ESCOLA CLASSE KANEGAE; 09.703.21.06.611 - ESCOLA CLASSE IPÊ; 09.703.21.06.612 - ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO; 09.703.21.06.613 - ESCOLA CLASSE AGROVILA II; 09.703.21.06.614 - ESCOLA CLASSE VILA DA BOA; 09.703.21.06.615 - ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA; 09.703.21.06.616 - CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE; 09.703.21.06.617 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; 09.703.21.06.618 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CANDANGOLÂNDIA; 09.703.21.06.619 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIACHO FUNDO II; 09.703.21.06.620 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE; 09.703.21.06.621 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO; 09.703.21.06.622 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO; 09.703.21.06.623 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO; 09.703.21.06.624 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II; 09.703.21.06.625 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL METROPOLITANA; 09.703.21.06.626 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASÍLIA; 09.703.21.06.627 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE; 09.703.21.06.628 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPE; 09.703.21.06.629 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ; 09.703.21.06.630 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICA SÃO PAULO; 09.703.21.06.631 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GRANJA DAS OLIVEIRAS; 09.703.21.06.632 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA; 09.703.21.06.633 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE; 09.703.21.06.634 - CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA; 09.703.21.07.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA; 09.703.21.07.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.07.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.07.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.07.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.07.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.07.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.07.601 - JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVÊNCIA; 09.703.21.07.602 - ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.603 - ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.604 - ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.605 - ESCOLA CLASSE 05 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.606 - ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.607 - ESCOLA CLASSE 07 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.608 - ESCOLA CLASSE 08 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.609 - ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.610 - ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.611 - ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.612 - ESCOLA CLASSE 12 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.613 - ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.614 - ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.615 - ESCOLA CLASSE PARANÁ; 09.703.21.07.616 - ESCOLA CLASSE CASA DA VIVÊNCIA; 09.703.21.07.617 - ESCOLA CLASSE VALE DO SOL – PLANALTINA; 09.703.21.07.618 - ESCOLA CLASSE ETA 44; 09.703.21.07.619 - ESCOLA CLASSE FRIGORIFICO INDUSTRIAL; 09.703.21.07.620 - ESCOLA CLASSE CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO; 09.703.21.07.621 - ESCOLA CLASSE MONJOLO; 09.703.21.07.622 - ESCOLA CLASSE RETIRO DO MEIO; 09.703.21.07.623 - ESCOLA CLASSE TANGARA 106; 09.703.21.07.624 - ESCOLA CLASSE RURAL ESTÂNCIA PIPIRIPAU; 09.703.21.07.625 - ESCOLA CLASSE NÚCLEO RURAL DO ATOLEIRO; 09.703.21.07.626 - ESCOLA CLASSE MAJOR COSME DE FARIAS; 09.703.21.07.627 - ESCOLA CLASSE CURRAL QUEIMADO; 09.703.21.07.628 - ESCOLA CLASSE NÚCLEO DO JARDIM; 09.703.21.07.629 - ESCOLA CLASSE LAGOINHA; 09.703.21.07.630 - ESCOLA CLASSE ITAPETI; 09.703.21.07.631 - ESCOLA CLASSE RAJADINHA; 09.703.21.07.632 - ESCOLA CLASSE BURITI VERMELHO; 09.703.21.07.633 - ESCOLA CLASSE ALTAMIR; 09.703.21.07.634 - ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT; 09.703.21.07.635 - ESCOLA CLASSE PALMEIRAS; 09.703.21.07.636 - ESCOLA CLASSE SÃO GONÇALO; 09.703.21.07.637 - ESCOLA CLASSE CARIRU; 09.703.21.07.638 - ESCOLA CLASSE CAPÃO SECO; 09.703.21.07.639 - ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO MEIO; 09.703.21.07.640 - ESCOLA CLASSE LAMARÃO; 09.703.21.07.641 - ESCOLA CLASSE

SE BARRA ALTA; 09.703.21.07.642 - ESCOLA CLASSE JARDIM II; 09.703.21.07.643 - ESCOLA CLASSE COPERBRÁS; 09.703.21.07.644 - ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA SÃO BERNARDO; 09.703.21.07.645 - ESCOLA CLASSE ESTÂNCIA DE PLANALTINA; 09.703.21.07.646 - ESCOLA CLASSE CAFÉ SEM TROCO PLANALTINA; 09.703.21.07.647 - ESCOLA CLASSE OSÓRIO BACCHIN PLANALTINA; 09.703.21.07.648 - ESCOLA CLASSE ARTEMISIA; 09.703.21.07.649 - ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL; 09.703.21.07.650 - ESCOLA CLASSE APRODARMAS; 09.703.21.07.651 - ESCOLA CLASSE SUSSUARAMA; 09.703.21.07.652 - ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES; 09.703.21.07.653 - ESCOLA CLASSE BONSUCESSO; 09.703.21.07.654 - CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND; 09.703.21.07.655 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.656 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.657 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.658 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.659 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.660 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; 09.703.21.07.661 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE; 09.703.21.07.662 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TAQUARA; 09.703.21.07.663 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE D'ARMAS; 09.703.21.07.664 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA; 09.703.21.07.665 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO ESTÂNCIA 3; 09.703.21.07.666 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PADDF; 09.703.21.07.667 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO; 09.703.21.07.668 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ; 09.703.21.07.669 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARZEAS; 09.703.21.07.670 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PIPIRI'PAU II; 09.703.21.07.671 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.672 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS; 09.703.21.07.673 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.674 - CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA; 09.703.21.07.675 - CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA; 09.703.21.07.676 - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE PLANALTINA; 09.703.21.08.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.08.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.08.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.08.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.08.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.08.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.08.601 - JARDIM DE INFÂNCIA 01 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.602 - JARDIM DE INFÂNCIA 02 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.603 - ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.604 - ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.605 - ESCOLA CLASSE 05 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.606 - ESCOLA CLASSE 07 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.607 - ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.608 - ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.609 - ESCOLA CLASSE 12 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.610 - ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.611 - ESCOLA CLASSE 14 DE SOBRADINHO II; 09.703.21.08.612 - ESCOLA CLASSE CÔRREGO SOBRADINHO; 09.703.21.08.613 - ESCOLA CLASSE NATUREZA; 09.703.21.08.614 - ESCOLA CLASSE SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS; 09.703.21.08.615 - ESCOLA CLASSE OLHOS D'ÁGUA; 09.703.21.08.616 - ESCOLA CLASSE BOQUEIRÃO; 09.703.21.08.617 - ESCOLA CLASSE MORRO DO SANÇÃO; 09.703.21.08.618 - ESCOLA CLASSE BOA VISTA; 09.703.21.08.619 - ESCOLA CLASSE RUA DO MATO; 09.703.21.08.620 - ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO; 09.703.21.08.621 - ESCOLA CLASSE SONHEM DE CIMA; 09.703.21.08.622 - ESCOLA CLASSE RIBEIRÃO; 09.703.21.08.623 - ESCOLA CLASSE CAATINGUEIRO; 09.703.21.08.624 - ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO OURO; 09.703.21.08.625 - ESCOLA CLASSE BROCHADO DA ROCHA; 09.703.21.08.626 - ESCOLA CLASSE SOBRADINHO DOS MELOS; 09.703.21.08.627 - ESCOLA CLASSE SANTA HELENA; 09.703.21.08.628 - ESCOLA CLASSE LAGO OESTE; 09.703.21.08.629 - ESCOLA CLASSE BASEVI; 09.703.21.08.630 - ESCOLA CLASSE LOBEIRAL; 09.703.21.08.631 - ESCOLA CLASSE CÔRREGO DO ARROZAL; 09.703.21.08.632 - CAIC JÚLIA KUBITSCHKE; 09.703.21.08.633 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.634 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.635 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.636 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.637 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.638 - CENTRO DE ENSINO FUN-

DAMENTAL 07 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.639 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.640 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL; 09.703.21.08.641 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QUEIMA DO LENÇOL; 09.703.21.08.642 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LAGO OESTE; 09.703.21.08.643 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.644 - CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.645 - CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.646 - CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.647 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SOBRADINHO; 09.703.21.08.648 - CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE SOBRADINHO; 09.703.21.09.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.09.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.09.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.09.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.09.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.09.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.09.601 - ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.602 - ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.603 - ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.604 - ESCOLA CLASSE 10 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.605 - ESCOLA CLASSE 11 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.606 - ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.607 - ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.608 - ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.609 - ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.610 - ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.611 - ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.612 - ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.613 - ESCOLA CLASSE 21 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.614 - ESCOLA CLASSE 23 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.615 - ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.616 - ESCOLA CLASSE 27 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.617 - ESCOLA CLASSE 28 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.618 - ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.619 - ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.620 - ESCOLA CLASSE 40 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.621 - ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.622 - ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.623 - ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.624 - ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.625 - ESCOLA CLASSE 48 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.626 - ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.627 - ESCOLA CLASSE 50 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.628 - ESCOLA CLASSE 51 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.629 - ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.630 - ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.631 - ESCOLA CLASSE VILA AREAL; 09.703.21.09.632 - ESCOLA CLASSE LAJES DA JIBÓIA; 09.703.21.09.633 - ESCOLA CLASSE GUARIROBA; 09.703.21.09.634 - ESCOLA CLASSE JIBÓIA; 09.703.21.09.635 - ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA; 09.703.21.09.636 - ESCOLA CLASSE CÔRREGO DAS CORUJAS; 09.703.21.09.637 - CAIC WALTER JOSÉ DE MOURA; 09.703.21.09.638 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.639 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.640 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.641 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.642 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.643 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.644 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.645 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.646 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.647 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.648 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.649 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.650 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.651 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.652 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.653 - CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.654 - CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.655 - CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.656 - CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.657 - CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA; 09.703.21.09.658 - CENTRO EDUCACIONAL EIT; 09.703.21.09.659 - CENTRO ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE; 09.703.21.09.660 - CENTRO ENSINO MÉDIO AVE BRANCA; 09.703.21.09.661 - CENTRO INTERESCOLAR LÍNGUAS TAGUATINGA; 09.703.21.09.662 - ESCOLA NORMAL DE TAGUATINGA;

09.703.21.10.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.10.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.10.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.10.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.10.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.10.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.10.601 - ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.602 - ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.603 - ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.604 - ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.605 - ESCOLA CLASSE 307 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.606 - ESCOLA CLASSE 317 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.607 - ESCOLA CLASSE 318 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.608 - ESCOLA CLASSE 325 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.609 - ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.610 - ESCOLA CLASSE 407 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.611 - ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.612 - ESCOLA CLASSE 412 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.613 - ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.614 - ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.615 - ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.616 - ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.617 - ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.618 - ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.619 - ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.620 - ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.621 - ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.622 - ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.623 - CAIC HELENA REIS; 09.703.21.10.624 - CAIC AYRTON SENNA; 09.703.21.10.625 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.626 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 120 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.627 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.628 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.629 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.630 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 414 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.631 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.632 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.633 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.634 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.635 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 619 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.636 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 SAMAMBAIA; 09.703.21.10.637 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.10.638 - CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA; 09.703.21.11.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ; 09.703.21.11.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.11.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.11.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.11.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.11.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.11.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.11.601 - ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.602 - ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.603 - ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.604 - ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.605 - ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.606 - ESCOLA CLASSE ALTO INTERLAGOS; 09.703.21.11.607 - ESCOLA CLASSE QUEBRADA DOS NERIS; 09.703.21.11.608 - ESCOLA CLASSE CURADO; 09.703.21.11.609 - CAIC MADRE PAULINA C. A. DE JESUS; 09.703.21.11.610 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.611 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.612 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.613 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ; 09.703.21.11.614 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DARCY RIBEIRO; 09.703.21.11.615 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ; 09.703.21.12.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.12.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.12.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.12.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.12.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.12.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.12.601 - ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.602 - ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.603 - ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.604 - ESCOLA CLASSE 206 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.605 - ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.606 - ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.607 - CAIC ALBERT SABIN; 09.703.21.12.608 -

CAIC SANTA MARIA; 09.703.21.12.609 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 210 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.610 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 416/516 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.611 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.612 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 201 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.613 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.614 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.615 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 215 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.616 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.617 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.618 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 416 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.619 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT; 09.703.21.12.620 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.621 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA; 09.703.21.12.622 - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SANTA MARIA; 09.703.21.13.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO; 09.703.21.13.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.13.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.13.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.13.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.13.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.13.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.13.601 - ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO; 09.703.21.13.602 - ESCOLA CLASSE CERÂMICA DA BENÇÃO; 09.703.21.13.603 - ESCOLA CLASSE AGROVILA SÃO SEBASTIÃO; 09.703.21.13.604 - ESCOLA CLASSE VILA DA BOA; 09.703.21.13.605 - ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA; 09.703.21.13.606 - ESCOLA CLASSE JATAÍ; 09.703.21.13.607 - ESCOLA CLASSE AGUILHADA; 09.703.21.13.608 - ESCOLA CLASSE SÃO BARTOLOMEU; 09.703.21.13.609 - CAIC UNESCO; 09.703.21.13.610 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO; 09.703.21.13.611 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERÂMICA SÃO PAULO; 09.703.21.13.612 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE; 09.703.21.13.613 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ; 09.703.21.13.614 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETÂNIA; 09.703.21.13.615 - CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO; 09.703.21.14.000 - GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.001 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE; 09.703.21.14.002 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.21.14.003 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA; 09.703.21.14.004 - NÚCLEO DE APOIO ESCOLAR; 09.703.21.14.005 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS; 09.703.21.14.006 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS; 09.703.21.14.601 - ESCOLA CLASSE 102 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.602 - ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.603 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 304 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.604 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.605 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.606 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.607 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.608 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.609 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.610 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.611 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.612 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.613 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 510 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.614 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.615 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.616 - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GRANJA DAS OLIVEIRAS; 09.703.21.14.617 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.21.14.618 - CENTRO EDUCACIONAL 111 DO RECANTO DAS EMAS; 09.703.22.00.000 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR; 09.703.22.01.000 - GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 09.703.22.01.001 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; 09.703.22.02.000 - GERÊNCIA DE SAÚDE ESCOLAR; 09.703.22.02.001 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; 09.703.22.02.002 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA; 09.703.22.03.000 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE; 09.703.22.03.001 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA; 09.703.22.03.002 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA SUCESSO NO APRENDER; 09.703.22.04.000 - GERÊN-

CIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS; 09.704.00.00.000 - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL; 09.704.00.00.401 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; 09.704.21.00.000 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL; 09.704.21.01.000 - GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO; 09.704.21.01.001 - NÚCLEO DE ZELADORIA; 09.704.21.01.002 - NÚCLEO DE TRANSPORTES; 09.704.21.02.000 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA; 09.704.21.02.001 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO; 09.704.21.02.002 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA; 09.704.21.03.000 - GERÊNCIA DE MATERIAIS; 09.704.21.03.001 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE COMPRAS; 09.704.21.03.002 - NÚCLEO DE ABASTECIMENTO; 09.704.21.03.003 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO CENTRAL; 09.704.21.04.000 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO; 09.704.21.04.001 - NÚCLEO DE REGISTRO PATRIMONIAL; 09.704.21.04.002 - NÚCLEO DE TOMBAMENTO E MOVIMENTAÇÃO; 09.704.21.04.003 - NÚCLEO DE CONTROLE E INVENTÁRIO PATRIMONIAL; 09.704.21.05.000 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA; 09.704.21.05.001 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO; 09.704.21.05.002 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO; 09.704.22.00.000 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; 09.704.22.01.000 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES; 09.704.22.01.001 - NÚCLEO DE PAGAMENTO; 09.704.22.01.002 - NÚCLEO DE CONCESSÃO; 09.704.22.01.003 - NÚCLEO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO; 09.704.22.02.000 - GERÊNCIA DE MELHORIAS FUNCIONAIS; 09.704.22.03.000 - GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO; 09.704.22.03.001 - NÚCLEO DE APOIO À SELEÇÃO; 09.704.22.03.002 - NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO; 09.704.22.03.003 - NÚCLEO DE PROVIMENTO E VACÂNCIA; 09.704.22.04.000 - GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO; 09.704.22.04.001 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL; 09.704.22.04.002 - NÚCLEO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO; 09.704.22.04.003 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS; 09.704.22.04.004 - NÚCLEO DE CONSIGNAÇÕES E CONCESSÕES; 09.704.22.05.000 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA; 09.704.22.05.001 - NÚCLEO DE PERÍCIA DO PLANO PILOTO; 09.704.22.05.002 - NÚCLEO DE PERÍCIA DO GAMA; 09.704.22.05.003 - NÚCLEO DE PERÍCIA DE TAGUATINGA; 09.704.22.05.004 - NÚCLEO DE PERÍCIA DE SOBRADINHO; 09.704.22.06.000 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES; 09.704.23.00.000 - DIRETORIA FINANCEIRA; 09.704.23.01.000 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; 09.704.23.01.001 - NÚCLEO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE EMPENHO; 09.704.23.01.002 - NÚCLEO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO; 09.704.23.01.003 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA; 09.704.23.02.000 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS; 09.704.23.02.001 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS; 09.704.23.02.002 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO; 09.704.23.02.003 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; 09.704.23.03.000 - GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE GESTORES FINANCEIROS; 09.704.23.03.001 - NÚCLEO DE APOIO ÀS UNIDADES GESTORAS; 09.704.23.03.002 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO; 09.704.23.03.401 - COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL; 09.704.24.00.000 - DIRETORIA DE ENGENHARIA, PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO; 09.704.24.01.000 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; 09.704.24.01.001 - NÚCLEO DE PROJETOS E DE ORÇAMENTO; 09.704.24.01.002 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO; 09.704.24.01.003 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REFORMA; 09.704.24.02.000 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO; 09.704.24.02.001 - NÚCLEO GRÁFICO; 09.704.24.02.002 - NÚCLEO DE SERRALHERIA E DE MARCENARIA; 09.704.24.03.000 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO; 09.704.24.03.001 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA; 09.703.22.03.002 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS; 09.801.00.00.000 - CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 6 DE MAIO DE 2004.
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002 e na Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Operativo de Gestão Tributária da

Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda, na forma do Anexo único a esta Ordem de Serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 6 DE MAIO DE 2004
COMITÊ OPERATIVO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA/SUREC
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1º O Comitê Operativo de Gestão Tributária – COPER, órgão colegiado da Subsecretaria da Receita – SUREC, criado pela lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, rege-se pela Portaria SEFP nº 648, de 20 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e por este Regimento.
CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COPER
Art. 2º Compete ao COPER:
I - formular e definir as ações táticas da SUREC;
II - supervisionar a execução, por meio das áreas operacionais específicas, de contratos, convênios e parcerias para aprimoramento da administração tributária;
III - definir os procedimentos relativos à execução de atividades da administração tributária e respectivos indicadores de resultados;
IV - coordenar projetos ou ações para aperfeiçoamento contínuo dos processos e procedimentos de trabalho da SUREC;
V - submeter ao CODIR a formação de subcomitês;
VI - definir, até julho de cada exercício, os planos táticos referentes aos planos de ação e metas definidos pelo CODIR;
VII - promover a integração e a harmonia entre as unidades administrativas da SUREC;
VIII - apreciar as proposições de alteração da legislação pertinentes à administração tributária;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO
Art. 3º O COPER é integrado pelo:
Diretor de Arrecadação;
Diretor de Tributação;
Diretor de Fiscalização em Estabelecimento;
Diretor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
Diretor de Atendimento ao Contribuinte;
§ 1º O comitê será apoiado pelas Assessorias Técnicas em assuntos que possam contribuir com informações específicas de sua área de atuação;
§ 2º A coordenação do Comitê será exercida por um de seus membros, eleito para mandato de um ano.
§ 3º A eleição do coordenador ocorrerá na primeira reunião de cada ano.
§ 4º Em caso de impedimento ou renúncia do Coordenador, preceder-se-á a eleição de outro para que complete o mandato do primeiro.

CAPÍTULO III
DO APOIO ADMINISTRATIVO
Art. 4º O apoio administrativo ao COPER será exercido pelo Encarregado do Gabinete da SUREC, que desempenhará as funções de secretário do Comitê.
Parágrafo único. Compete ao secretário do COPER:
I - auxiliar na elaboração das pautas e respectivos anexos distribuindo-os aos membros do Comitê;
II - registrar em ata as reuniões;
III - fazer a leitura de atas e outros documentos;
IV - prestar apoio administrativo;
V - receber e distribuir os documentos e processos em tramitação no COPER;
VI - manter arquivo das atas e deliberações do COPER.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR
Art. 5º Ao Coordenador do COPER compete:
I - exercer a coordenação do órgão e presidir suas reuniões;
II - representar o COPER;
III - propor, discutir, encaminhar e votar qualquer assunto de competência do COPER, conforme art. 11;

- IV - justificar seu voto sempre que julgar conveniente;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - estabelecer pauta de reunião;
- VII - convocar os membros do COPER ou substitutos para participar das reuniões;
- VIII - convocar reuniões extraordinárias;
- IX - requisitar diligências;
- X - determinar as publicações de interesse do COPER no Diário Oficial;
- XI - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e resoluções pertinentes ao COPER;
- XII - autorizar o fornecimento de cópias de atas e documentos referentes às deliberações do COPER;
- XIII - convocar servidores ou convidar autoridades, pessoas e técnicos para prestar esclarecimentos nas reuniões, por deliberação do COPER;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO COPER

- Art. 6º Aos membros do COPER compete:
- I - propor diligências;
 - II - desempenhar as missões de que forem incumbidos pelo Comitê;
 - III - comunicar ao Coordenador a impossibilidade de comparecimento às sessões;
 - IV - solicitar inclusão de assuntos nas pautas de reuniões;

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 7º Na impossibilidade de participar da reunião do COPER, o membro far-se-á representar, comunicando o fato ao Coordenador da reunião.
- Parágrafo único. Se a representação a que se refere este artigo não for adotada, o Coordenador poderá convocar substituto da respectiva área.
- Art. 8º Na impossibilidade de coordenar a reunião do COPER, o Coordenador convocará um substituto, dentre os membros do COPER, para fazê-lo.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

- Art. 9º O COPER reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, nas primeiras e terceiras terças-feiras às 09:30 e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou por maioria simples dos Diretores membros.
- Art. 10 As reuniões do Comitê realizar-se-ão com quorum mínimo de três quintos de sua composição e suas decisões serão consolidadas em resoluções.
- Art. 11 Os Chefes das Assessorias participarão do Comitê sempre que os temas tratados gerarem impactos em suas áreas específicas, mediante convite ou autorização do Coordenador.
- Art. 12 O Subsecretário da Receita, sempre que entender necessário, poderá participar das reuniões ou indicar um de seus Assessores para fazê-lo.

CAPÍTULO II

DAS PAUTAS DAS REUNIÕES

- Art. 13 O Coordenador do COPER fará organizar e encaminhar ao secretário do COPER, com três dias úteis de antecedência, a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados em cada reunião, excetuadas as reuniões extraordinárias.
- Parágrafo único. O Subsecretário da Receita poderá incluir assuntos nas pautas para fins de discussão e deliberação.

- Art. 14 A ordem dos trabalhos nas reuniões do COPER será a seguinte:

- I - abertura da reunião;
- II - verificação do número de membros presentes;
- III - justificativa de faltas dos membros titulares;
- IV - leitura de expedientes;
- V - indicações e propostas;
- VI - comunicações do Coordenador e demais membros;
- VII - anúncio da pauta;
- VIII - oitiva dos convidados e convocados;
- IX - discussão e deliberação dos assuntos pautados;
- X - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

TÍTULO IV

DOS ATOS COMPROBATÓRIOS

CAPÍTULO I

DAS ATAS

- Art. 15 As decisões do COPER serão lavradas em ata, assinada pelos membros presentes.
- Art. 16 As atas das reuniões serão lavradas pelo secretário do COPER e deverão conter resumo claro e objetivo dos assuntos discutidos na reunião:

- I - hora, dia, mês e ano da abertura e encerramento da reunião;
- II - o nome de quem coordenou a reunião;
- III - o nome dos membros ou substitutos que participaram da reunião;
- IV - relação dos expedientes lidos na reunião;
- V - o teor das comunicações do Coordenador e demais membros;
- VI - indicações e propostas feitas na reunião;
- VII - relação dos assuntos constantes da pauta da reunião;
- VIII - resultado das deliberações sobre os assuntos colocados em discussão, com registro das opiniões vencidas, se houver;
- IX - notícia sumária de outros fatos ocorridos.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 17 Concluída a discussão dos assuntos constantes da pauta, as decisões serão formalizadas em ata, depois de lida e aprovada a redação final.
- Art. 18 Serão divulgados no Informativo da SUREC extratos das deliberações assinados pelo Coordenador do COPER.
- Parágrafo único Os assuntos serão deliberados por votação, sendo aprovados por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19 Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador a quem caberá apresentar ao Comitê proposta para deliberação de assuntos não previstos no art. 2º.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 29 de abril de 2004

- O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:
- 1) 040.012.917/1998, Antônio Venâncio da Silva & Cia Ltda, 00.320.523/0001-15, AIR, R\$ 110.457,18; 2) 042.000.166/1998, Sílvio Júlio Sidney Pinto, 548.189.076-34, Parcelam. ISS, R\$ 263,29; 3) 040.001.563/2001, Benito Valdez Vega, 713.837.511-53, ICMS, R\$ 210,15.

JOSÉ LUÍS MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de maio de 2004

- O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.919/2003, Pedro Gonzáles Olveira, 730.254.021-72, ICMS, R\$ 666,65; 2) 040.003.227/2001, Embaixada do México, 03.781.063/001-10, ICMS, R\$ 97,96; 3) 040.004.843/2001, Embaixada do México, 03.781.063/001-10, ICMS, R\$ 265,93; 4) 040.001.832/2002, Embaixada do México, 03.781.063/001-10, ICMS, R\$ 424,52.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 07 de maio de 2004

- O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.002.622/2004, Anton Méier, 729.998.371-00, ICMS, R\$ 1.247,41.

- ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2004 GECON/DIRAR/SUREC/SEF de 07 de maio de 2004
- O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE

ARRECADANÇA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensações: 1) Da retenção indevida do ISS relativo a NF nº 1298, no valor de R\$ 647,03, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S/A, CNPJ nº 01.625.425/0001-59.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 15 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 7 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por NATAL BALDOINO TEIXEIRA, CPF 046321761-68, falecido em 19/11/2001, identificados no processo 048002249/2004, que tem por interessada ADRIANA SILVA TEIXEIRA.

O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2003.01.1.098190-3 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 7 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JFY4873, JAISA MARIA MAGALHÃES DE MOURA, 048001705/2004.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 7 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente o profissional autônomo, a seguir identificado, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JEI4253, HEBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA, 048007605/2003.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 7 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2003, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente a profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 048002663/2003, NILDA BENTO DA SILVA, JGB7193.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 7 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente o profissional autônomo, a seguir identificado, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JDU9863, JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, 124002940/2002.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20 -AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE MAIO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002,e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA:

a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

1.a partir do exercício de 2004:
048000448/2004, RAIMUNDO DE SOUSA LEAL, JEA4145; 048000470/2004, MARIA DAS DORES BRIGAGÃO, CAD3180;

2. a partir do exercício de 2005:
048000169/2004, MARONITA MOREIRA NEVES DE ARAÚJO, JJX5771;

a REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

1. da 2ª e da 3ª parcelas do exercício de 2003:
048000470/2004, MARIA DAS DORES BRIGAGÃO, CAD3180;

2. do exercício de 2004:
048000169/2004, MARONITA MOREIRA NEVES DE ARAÚJO, JJX5771.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

DESPACHO DA GERENTE
Em 07 de maio de 2004

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, por falta de amparo legal, para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFX7422, ANA MARIA FILIPPINI, 048002115/2004; JGB7875, IZABEL MARIQUITO CRUZ VIEIRA, 048001592/2004; JGB1934, NORMA GUIMARÃES AZEREDO, 048001801/2004; JFZ6532, ANA MARIA BRUZDZENSKY DE FARIA, 048002253/2004; JGF2804, JOANA NUNES DE LIMA, 048001903/2004; JFI8101, ELIANE PENNA FRANCO FERREIRA, 048001558/2004; JFI1552, CARMEM DE OLIVEIRA CHARCHAR, 048001517/2004; JFL4232, ROBSON COSTA CUNHA, 048001343/2004; JGA0130, HERTA SOLANGE NEIVA TIVERON, 048001625/2004;

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2003, por falta de amparo legal, para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JJX2546, JORGE MARIO DE LOS RIOS LONDONO, 124000661/2004.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL	
ATO DECLARATÓRIO Nº 29-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE MAIO DE 2004	
ISENÇÃO DO IPVA PARA TAXISTA- LEI Nº 7.431/85	
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.001148/2004 RENATO MENDES DE OLIVEIRA JGD 9685 2004; Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.	
ALFEU GERALDO BOFF	
ATO DECLARATÓRIO Nº 30-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE MAIO DE 2004	
ISENÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 7.431/85	
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.000759/2004 MARIA VANIA MOREIRA GIRALDES JGQ 1809 2004. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.	
ALFEU GERALDO BOFF	
ATO DECLARATÓRIO Nº 31-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE MAIO DE 2004	
ISENÇÃO DO ITCD LEI Nº 1343/96	
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.001923/2004 SONIA MARIA SIQUEIRA DE LACERDA EMANUEL OLIVEIRA DE ARAUJO 15/06/2000; 048.001962/2004 ZULEIDE PEREIRA DOS SANTOS NELSON DOS SANTOS 27/04/2003.	
ALFEU GERALDO BOFF	
DESPACHOS DO GERENTE Em 07 de maio de 2004	
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.001946/2004 CACAMBO ANTONIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES IPTU/TLP R\$ 125,98; 125.003007/2002 CONSTRUTORA LIDER IPTU/TLP R\$ 16.657,00; 124.000507/2004 EDSON WAGNER GONÇALVES VERDADE IPVA R\$ 299,13; 124.006633/2003 FRANCISCO CARLOS DE JESUS CIP R\$ 122,78; 124.002368/2004 IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA S/C LTDA TAXA R\$ 318,29; 124.000867/2004 ISABELLA CARLA CORDEIRO C. ARANTES IPVA R\$ 841,80; 124.001076/2004 IVONE KAURIC DE CAMPOS IPVA R\$ 654,01; 124.000927/2004 IVONE MARIA SCHNEIDER DE LACERDA IPVA R\$ 94,08; 124.008122/2003 MARIA DAS DORES MARTINS DO NASCIMENTO IPTU/TLP R\$ 699,95; 124.001854/2004	

MARIA VERA TEIXEIRA BRANT IPTU/TLP R\$ 634,96; 124.000997/2003 NORIVAL DE OLIVEIRA CARRIJO IPVA R\$ 76,91; 124.001214/2004 ROMULO CIRILO IPVA R\$ 47,81; 124.000033/2004 ROMULO MAIA JUNIOR IPTU/TLP R\$ 359,89; 124.005882/2003 SMV EDIÇÃO DE IMAGENS LTDA ISS R\$ 62.177,62; 124.001862/2004 SUZANA FERREIRA PEREIRA IPTU/TLP R\$ 116,55; 124.001437/2004 TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA ISS R\$ 35,00; 124.009211/2002 VILLA RICA IMÓVEIS LTDA IPTU R\$ 630,49; 124.001464/2004 WILSON CARLOS DE SOUZA ISS R\$ 381,80.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.000022/2004 ALCIDES ALVES DA FONSECA JUNIOR TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO; 124.001383/2004 BENEDITO CARVALHO DE OLIVEIRA REDUÇÃO DE ALIQUOTA; 048.011155/2003 BISMARCK MENEZES DE SOUZA PARCELAMENTO REFAZ; 124.001842/2004 MANOEL TABLAS PORTELLA IPVA; 124.001450/2004 SANDRA MOREIRA IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.
ALFEU GERALDO BOFF
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA
ATO DECLARATÓRIO Nº 85–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2004
Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com a redação dada pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, e pelo que constam dos autos do processo 042.004.061/2004, declara: Que o condutor autônomo de passageiros Pedro Itagira Domingos, CPF 042.692.171-20 está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO
ATO DECLARATÓRIO Nº 86–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2004
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, relativo ao exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA.
042.002.621/04 - MARIA LUCIA CAIXETA CAVALCANTE - GM/CORSA GL 1.6 - JES8758; 042.002.715/04 - ODALIA FRANCISCA DE ARAUJO DE JESUS - GM/CORSA SUPER - JGD9796; 042.004.237/04 - TATIANA BARROS CORREIA PONTES - TOYOTA/COROLLA XEI18VVT - JG17385; 042.004.171/04 - CLEBER ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO - HONDA/CIVIC LX - JGB7565;

042.004.103/04 - ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA - HONDA/FIT LX - JGG0378; 042.004.120/04 - FRANCISCO DAS CHAGAS JOSE DE SAMPAIO - FORD/FIESTA - JGD9433; 042.004.014/04 - ISABEL CRISTINA ARAUJO CARNEIRO - FORD/FIESTA 1.6 - JGQ4650.

Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado. Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 29 DE ABRIL DE 2004

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo, placa e EXERCÍCIO.

042.004.209/2004 - ARI TAVARES DE FREITAS - GM/VECTRA EXPRESSION - JGC7985 - 2004; 048.002.558/2004 - CANDIDO PEREIRA SANTANA - FIAT/TEMPRA 16V - JEN8708 - 2004.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 29 de abril de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA/2004 para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e MOTIVO.

042.004013/04 - ARDERSON LOURENÇO MONTEIRO DE OLIVEIRA - FIAT/ELBA CSL 1.6 - BPD2691 - Pedido intempestivo; 042.004367/04 - EDNA ROSA MOREIRA DOS SANTOS - VW/QUANTUM CL 1800 I - JEE5963 - Pedido intempestivo.

Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA/2004 para os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e MOTIVO.

124.002573/04 - DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA - HONDA/CIVIC LXL - JGG0314 - Pedido intempestivo; 042.004129/04 - ERCIAS DE PAULA - VW/SANTANA - JGI4174 - Pedido intempestivo; 042.004368/04 - MARCIO MOREIRA - VW/GOL 16V - JFS6550 - Não atendimento das condições.

Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 03 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar as seguintes restituições:

1- R\$ 175,81, em favor de ALDENORA BARBOSA DOS SANTOS, CPF 067.928.121-53, relativos ao pagamento em duplicidade da primeira e segunda parcelas do IPVA/2001, incidente sobre o veículo FIAT/ELBA 1.6 IE, placa JEE-3725, conforme consta do processo 042.006.560/2002.

2- R\$ 401,05, em favor de NEIDE MARIA CALDEIRA, CPF 238.996.031-68, relativos ao pagamento em duplicidade da primeira, segunda, terceira e quarta parcelas do IPTU/2003, incidente sobre o imóvel de inscrição nº 4726697-X, conforme consta do processo 042.004.041/2003.

3- R\$ 77,04, em favor de GEROZELIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA, CPF 248.447.561-68, relativos ao pagamento em duplicidade da primeira parcela do IPTU/2004, incidente sobre o imóvel de inscrição nº 2021193-7, conforme consta do processo 042.002.448/2004.

4- R\$ 110,37, em favor de HONORINA SOUZA RODRIGUES, CPF 099.129.163-87, relativos ao pagamento indevido da primeira, segunda e terceira parcelas do IPTU/2003, incidente sobre o imóvel de inscrição nº 4569348-X, conforme consta do processo 042.000.709/2004.

5- R\$ 114,76, em favor de EMILIA IRIAS ALVES, CPF 114.010.871-91, relativos ao pagamento em indevido da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta parcelas do IPTU/2003, incidente sobre o imóvel de inscrição nº 4674304-9, conforme consta do processo 042.006.073/2003.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 48-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 07 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/10/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-003172/2003, Ivo Pereira dos Anjos, 7-000186454; 047-002857/2003, Edjalma Galixto de Santana, 7-000186446. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 07 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001263/2004, Anilson Castelo Meireles, 4-000300929; 047-001107/2004, Alexandre Ribeiro Paiva, 4-000288600; 047-000954/2004, Aloísio Augusto, 4-000284460; 047-000568/2004, Cândido Fernandes de Oliveira, 4-000269037; 047-000973/2004, Cesário Pereira Lima, 4-000283145; 047-000966/2004, Clara Maria Alves de Souza, 4-000284915; 047-000846/2004, Cleide Beatriz Herren, 4-

000281002; 047-001119/2004, Comunicações El Shaday Ltda, 4-000291466; 047-000774/2004, Damaso Salvador Ribeiro, 4-000284389; 047-000917/2004, Derival Caixeta, 4-000281380; 047-000807/2004, Domingos Eduardo do Rosário, 4-000297430; 047-000928/2004, Francisco de Assis Silva, 4-000282130; 047-000360/2004, Francisco Wilson Barreto Peixoto Me, 4-000266127; 047-000748/2004, Júlio César Ferreira da Silva, 4-000289500; 047-001095/2004, Fernando Antônio Marques, 4-000291458; 042-003639/2004, Francisca Alves Bezerra Lima, 4-000289550; 047-001153/2004, Gilmar Alves da Costa, 4-000291598; 047-001006/2004, Ida Anacleto de Jesus, 4-000282955; 047-000736/2004, Luiz Roberto da Silva, 4-000279873; 047-001272/2004, Leontina Ferreira Ramos, 4-000301429; 047-001294/2004, Luzinete Fraga de Farias, 4-000302921; 047-001288/2004, Marli Luzia de Paiva Raulino, 4-000302875; 047-000842/2004, Manaus Alves de Carvalho, 4-000288678; 047-001128/2004, Maria Arlinda Batista de Assis, 4-000290796; 047-001118/2004, Marcelo Ucci Pinheiro, 4-000291555; 047-001038/2004, Marcos Guedes Frei, 4-000284621; 047-001109/2004, Maria Antônia de Alcântara Barbosa, 4-000291784; 047-000233/2004, Francisco Bezerra de Almeida, 4-000264884; 047-001104/2004, Francisco Inácio Fortaleza, 4-000288570; 047-003002/2003, Mercadão dos Pneus Ltda, 4-000261907; 047-000562/2004, Sintra Serviços Gerais Ltda, 4-000274871. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DA GERENTE
Em 06 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000024/2004 Raimundo Nonato Franco, QD 09 CJ B CS 58, 1530082X, imóvel objeto de espólio e área construída superior ao limite legal; 045.000485/2004, André Alves de Sousa, AR 22 CJ 02 CS 22 - Setor Oeste, 48508454, não reside no imóvel; 045.000737/2004, Santa Lopes, QD 09 CJ G CS 21, 15303551, área construída superior ao limite legal; 045.000738/2004, Maria Christina Coimbra, QD 01 CJ A-1 CS 07, 15000729, área construída superior ao limite legal; 045.000739/2004, Nervina Floripes de Jesus, AR 13 CJ 09 CS 29, 47094516, área construída superior ao limite legal; 045.000745/2004, Antônia Maria de Barros, QD 05 CJ C CS 15, 15113744, área construída superior ao limite legal; 045.000291/2004, Maria Archanjo de Brito, QD 05 CJ F CS 25, 15115704, área construída superior ao limite legal; 045.000503/2004, Rubens Ananias da Silva, QD 06 CJ B CS 62, 15201198, área construída superior ao limite legal; 045.000736/2004, Maria Elza Ferreira da Fonseca, QD 03 CJ A CS 49, 15100251, área construída superior ao limite legal e 045.000744/2004, Waldemiro Luiz Ribeiro, QD 04 CJ B CS 35, 15105164, área construída superior ao limite legal. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 07 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.003964/2001, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2002, o Instituto Santa Clara, localizado na Avenida São Paulo, Quadra 18, lotes 21, 22 e 23 – Setor Tradicional Planaltina -DF e mantido pelo Instituto de Educação Santa Clara Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 124, DE 07 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 42/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003676/2002, RESOLVE: 1. Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 1º de julho de 2003, o Centro Técnico em Saúde – CETESI – Taguatinga Centro, localizado na C 11, Lote 15, Taguatinga – DF, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., situado na C10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga – DF. 2. Autorizar o funcionamento para educação profissional de nível técnico, área de saúde qualificação e habilitação profissional do curso Técnico em Enfermagem. 3. Aprovar o Plano de Curso, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular, anexa ao citado parecer. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 07 de maio de 2004.

PROCESSO Nº: 030.002355/2004 INTERESSADO: Adriano Carlos Borges Antônio HOMOLOGO o Parecer nº 54/2004-CEDF, de 27/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Adriano Carlos Borges Antônio, no “Instituto Médio de Economia de Luanda”, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002432/2004 INTERESSADO: Aliu Dibassi Fadiá HOMOLOGO o Parecer nº 58/2004-CEDF, de 4/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Aliu Dibassi Fadiá, na Escola Taborda, em Bissau, Guiné-Bissau, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002323/2004 INTERESSADO: Pierre Thivierge HOMOLOGO o Parecer nº 55/2004-CEDF, de 27/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pierre Thivierge, na “École Secondaire Compagnons de Cartier”, em Ste-Foy, Quebec - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007742/1999 INTERESSADO: Centro de Ensino Evangélico Simon-ton HOMOLOGO o Parecer nº 60/2004-CEDF, de 4/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries no Centro de Ensino Evangélico Simon-ton, localizado na Área Especial nº 3, Setor “E” Sul, Taguatinga - DF, mantido pela Terceira Igreja Presbiteriana de Taguatinga; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes do processo.

PROCESSO Nº: 030.004066/2001 INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde HOMOLOGO o Parecer nº 57/2004-CEDF, de 27/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional. b) Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, e a respectiva matriz curricular, anexo ao citado parecer. c) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir do ano de 2003, com base nos documentos organizacionais que ora se aprovam.

PROCESSO Nº: 030.004365/2003 INTERESSADO: Escola Flora Encantada HOMOLOGO o Parecer nº 59/2004-CEDF, de 4/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por :a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Flora Encantada, localizada no Condomínio Privê, Módulo 1, Rua 2, Casa 4B, Ceilândia - DF, mantida por Lucilene Aparecida Braz Vieira Naves ME. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos. c) Determinar a apresentação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº: 030.004261/2002 INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profis-sional Fundação Bradesco HOMOLOGO o Parecer nº 61/2004-CEDF, de 4/5/2004, apro-vado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Credenciar, por cinco anos, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia – Distrito Fede-ral, mantida pela Fundação Bradesco situada em Osasco/São Paulo, para oferta de educa-ção a distância. b) Autorizar o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª séries, e Ensino Médio, a distância. c) Aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto Pedagógico para a Educação a Distância e as matrizes curriculares

que passam a constituir os anexos I e II do citado parecer. d) Determinar à Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco que providencie um profissional com formação em educação a distância para integrar seu corpo técnico-pedagógico e comunique à SUBIP, no prazo de até 30 (trinta) dias. e) Determinar à supracitada Escola que encaminhe à SUBIP, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto contendo sistemática de avaliação para alunos que não apresentem comprovante de escolaridade, com vistas a seu ingresso nos cursos de EJA, a distância.

PROCESSO Nº: 030.001641/2002 INTERESSADO: Mundo Mágico do Saber HOMOLOGO o Parecer nº 56/2004-CEDF, de 27/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, no Mundo Mágico do Saber, localizado na QE 28, Conjunto “A”, Casa 18, Guará II – DF e mantido pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço; b) determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do atual; c) validar os atos escolares praticados até a presente data com base no Regimento Escolar e no citado parecer que ora se aprova.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 204, do Regimento Interno da Secretária de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23/07/2001 e, Considerando a Portaria nº 19 de 14/05/2001, publicada no DODF nº 92 de 15/05/2001, que instituiu na Secretária de Estado de Saúde do DF a Comissão Distrital de Controle de Infecção Hospitalar (CDCIH), RESOLVE: Art. 1º - Alterar a Portaria nº 38, de 23/04/2003, publicada no DODF nº 78 , de 24/04/2003, que designou os profissionais para comporem a Comissão Distrital de Controle de Infecção Hospitalar (CDCIH); Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, como membros consultores da Comissão Distrital de Controle de Infecção Hospitalar (CDCIH):Ariany de Araújo Queiroz Gonçalves, representante do Núcleo de Prevenção à Infecção Hospitalar da SES; José David Urbaez Brito, representante dos Hospitais Públicos; Antônio Emmanuel Silva, representante dos Hospitais Particulares; Isabela Pereira Rodrigues, representante do Hospital Universitário; Eva Ferraz Fontes, representante da Gerência de Assistência Farmacêutica; Maria das Graças Ferreira, representante da Vigilância Sanitária; Berenice da Silva Santos, representante do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN). Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: Art. 1º. Extinguir a Coordenação de Especialidade - Emergência/Trauma, do Núcleo de Medicina Integrada da Gerência de Recursos Médico-Assistenciais da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, tendo em vista ter sido instituído o Comitê Gestor do Sistema Estadual de Atenção às Urgências do Distrito Federal/SES, através da Portaria nº 136, de 21/11/2003, publicada no DODF nº 234, de 03/12/2003, que será responsável pelas ações de Emergência/Trauma no âmbito da SES/DF. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretário Nº 52 de 30 de abril de 2004, publicada no DODF Nº 86 do dia 7 de maio de 2004, página 23. Onde se lê “Portaria Nº 02, de 30 de abril de 2004”; Lê-se “Portaria Nº 52 de 30 de abril de 2004”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de maio de 2004

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 3.541,47 (Três mil, quinhentos e quarenta e hum reais e quarenta e sete centavos), a favor das firmas: Processo nº 270.000.983/2003, firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., no valor de R\$ 275,69 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), Processo nº 270.000.984/2003, firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., no valor de R\$ 3.245,80 (três mil,, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), Processo nº 270.001.379/2003, firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), para cobrir despesas com

o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084 - à conta do recurso FAEC. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento: Processo nº 279.000.555/2003, no valor de R\$ 8.167,14 (Oito mil, cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO, AGOSTO, do exercício de 2003; Processo nº 270.001.010/2003, no valor de R\$ 6.765,05 (Seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) a favor da firma EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC ; Processo nº277.000.020/2003, no valor de R\$ 2.834,62 (Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2004

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento: Processo nº: 060.002.661/2003, no valor de R\$ 251.354,63 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, correspondente ao pagamento das parcelas de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2003, do Contrato nº 018/2003, referente à prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis, desinsetização, desratização e jardinagem, limpeza e desinfecção de reservatório de água potável e desinfecção de superfícies e equipamentos no Hospital Regional de Samambaia, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100, à conta do recurso Gestão Plena; Processo nº: 060.002.660/2003, no valor de R\$ 449.569,90 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), em favor da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, correspondente ao pagamento das parcelas de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2003, do Contrato nº 019/2003, referente à prestação de serviço de vigilância desarmada no Hospital Regional de Samambaia, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100, à conta do recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 09, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Negar inscrição à entidade CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.508/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 10, DE 07 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 450/2004 à entidade CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA, com sede na Quadra 04 Chácara 28 – Área Especial - Varjão/DF ,

como Atendimento de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.536/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 11, DE 07 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade AÇÃO CRISTÃ PRÓ GENTE

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 451/2004 à entidade AÇÃO CRISTÃ PRÓ GENTE, com sede na QNN 31 Módulo D/E Área Especial Ceilândia/DF, como Atendimento de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Infanto Juvenil Complementar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 05 de maio de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.751/2001.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 69, DE 06 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constatação de que o conteúdo da Instrução de Serviço “BELACAP” nº 53, de 07.04.2004, publicada no DODF nº 70, p. 31, de 14.04.2004, foi repetido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 55, de 16 de abril de 2004, publicada no DODF nº 74, p. 22, de 20.04.2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 55, já identificada.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 74, DE 07 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, itens II e V, do Decreto nº 23.557, de 23.01.2003, resolve: I - DEFERIR o pedido de renúncia do Senhor MARCELO DA SILVA RAMOS na Presidência do CONSEG RA- XVI/Riacho Fundo I e HOMOLOGAR na Presidência do mesmo, o atual Vice-Presidente, senhor MÁRCIO SPÍN-DOLA MACRINI LEITE, eleito na conformidade do artigo 26, do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, em alteração ao número 10, item II, da Portaria nº 196, de 27 de novembro de 2003, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. II - Publique-se em Boletim de Serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SSPDS e no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio 2004.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.268/2004; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor de JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR, para fazer face a despesas com a contratação de profissional para ministrar Curso de Técnicas de Ensino para Professores e Palestrantes na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 10 a 14MAI2004, com a carga horária de 20 h/a. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUB-SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 05 de maio de 2004

Empresa: Completa Distribuidora de Produtos Ltda; Processo nº: 050.001.626/2003; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Completa Distribuidora Ltda, CNPJ nº 05.685.424/0001-50, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da NE, pela não

retirada da Nota de Empenho 2004NE0357, no valor total de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) referente a Concorrência nº 04/2004-SCL/SEF, a multa é aplicada conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 8.666.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 135, DE 04 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 158/2003, o médico perito de transito examinador: NORMA MARIA MALTA MACHADO CRM/DF 11036 e o psicólogo perito de transito examinador MARIO CELSO RODRIGUES JUNIOR CRP/DF 9559.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 28 de abril de 2004

Processo nº 054.000.524/2000(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Urológico de Brasília S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços na área de diagnose em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 229 e 276/2004.

Processo nº 054.000.561/2000(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag. Torac. E Bronc. Endot Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de tisiopneumologia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 223 e 300/2004.

Processo nº 054.000.010/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgias eletivas (otorrino-pediátricas), prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 226 e 299/2004.

Processo nº 054.000.050/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Clínico Unifisio de Reab. Física Ltda S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com exames na área de fisioterapia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 209 e 290/2004.

Processo nº 054.000.388/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Radiológico do Gama S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de radiodiagnóstico, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 224 e 289/2004.

Processo nº 054.000.605/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CLIAL – Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de deficiência auditiva neuro-sensorial bilateral profunda, realizados nos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho nº 240/2004.

Processo nº 054.001.059/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso X do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor de Sebastião Eduardo Abritta

Aguiar, para fazer face ao pagamento das despesas com locação de imóvel para ocupação da corregedoria da PMDF, sito Sia Trecho 03 Lotes 2050/2060, conforme Notas de Empenho nºs 346 e 386/2004.

Processo nº 054.000.014/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Editora Consulex Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição da Revista Jurídica Consulex, com edição quinzenal e Dialex, atualização diária, via internet, conforme Nota de Empenho nº 393/2004.

Processo nº 054.000.342/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica para a PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 364 e 365/2004.

Processo nº 054.000.343/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Caesb – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 363/2004.

Processo nº 054.000.445/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação - cardiologia), realizado na pessoa do 3º Sgt QPPMC Ref. José Conserva Neves, mat. 04.387/7, conforme Nota de Empenho nº 277/2004.

Processo nº 054.000.512/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do CBCO – Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa do Sgt QPPMC João Batista Araújo Lima, mat. 00.811/7, conforme Nota de Empenho nº 325/2004.

Processo nº 054.000.513/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto do Coração de Taguatinga S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação-cardiologia), realizado na pessoa do Maj QOPM Aníbal Palmeira Mota, mat. 00.218/6, conforme Nota de Empenho nº 324/2004.

Processo nº 054.000.536/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto do Coração de Taguatinga S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação-cardiologia), realizado na pessoa do TC QOPM Antônio Paulo Alves Gondim, mat. 00.395/6, conforme Nota de Empenho nº 322/2004.

Processo nº 054.000.588/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Oftalmed Nucl. de Diag. e Microc Ocular S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cirurgia), realizado na pessoa de Eurídice de Araújo Martins, dependente do CB PM RR Duel Martins, mat. 01.969/0, conforme Nota de Empenho nº 201/2004.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2004

PROCESSO: 150.000.446/2003; INTERESSADO: HENRIQUE DANYEL BATISTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRIQUE

DANIEL BATISTA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00012/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CLIP MUSICAL – NÃO FIQUE DE BOBEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.432/2003, resolve: aplicar multa a empresa PALMAS EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 26.966.242.0001-28, no valor total de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto no Edital e Ata de Registro de Preços e Art. 15 do Decreto nº 20.453/99, publicado no DODF em 30.07.99.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 23 DE MARÇO DE 2004 Às nove horas e quarenta minutos do vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, presidida pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes na pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. b) Apreciação e assinatura da Ata da 12ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: a) Processo nº 260.033.552/2003. Assunto: Proposta de regulamentação da instalação de stands de vendas de imóveis na Área Tombada; Relator: Conselheiro Márcio Edvandro; b) Processo nº 260.033.022/2003. Assunto: Suspende o Alvará de Funcionamento a Título Precário no polígono de tombamento, Relatora: Conselheira Márcia Fernandez. c) Processo nº 260.033.025/2003. Assunto: Proposta para implantação de Centrais de Gás na Área Tombada, Relator: Conselheiro Alberto Alves de Faria. 3) Extra-pauta: Processo: 002.215/1968. Assunto: Ampliação da construção do Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Relatora: Conselheira Marilda Guimarães Mundim. 4) Assuntos Gerais. 5) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Ivelise Longhi abriu os trabalhos pedindo a compreensão dos presentes no sentido de serem bastante objetivos nas discussões dos assuntos da pauta, em virtude da reunião ter que ser encerrada às 11:00 h, pois assim como ela, todos estavam convidados pelo Governador Joaquim Roriz a participar da solenidade de assinatura da Ordem de Serviço que dará início às obras do Museu Nacional localizado no Setor Cultural Sul, projeto do Arquiteto Oscar Niemeyer. Prosseguindo colocou em votação a Ata da 12ª Reunião Ordinária, sendo a mesma aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. A seguir deu posse ao Conselheiro Otto Ribas, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil Seção DF – IAB-DF, em substituição ao Conselheiro Sérgio Brandão. Passando à pauta do dia, convidou o Conselheiro Relator Márcio Edvandro a dar início à sua exposição. O Conselheiro Carlos pontes sugeriu ao Relator que fosse lido apenas o voto, visto que a proposta fora encaminhada a todos os Conselheiros e aqueles que tinham contribuições a fazer já o teriam feito. O Conselheiro Márcio passou a leitura de seu Voto o qual transcrevemos a seguir: “III – DA DECISÃO - Isto posto, e convicto de que este instrumento servirá para melhor disciplinar os procedimentos para ad edificações provisórias, voto no sentido do acolhimento integral da propositura desta norma legal elaborada pelo Grupo de Trabalho às fls. 15/16, incluindo as duas sugestões da Gerência de Promoção da Preservação, bem como pela revogação da Decisão nº 06/2003 – CONPRESB, proferida por esse Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, em sua 4ª Reunião Ordinária, datada de 15/05/2003 (fl. 19), por serem medidas de direito, razoabilidade, conveniência e oportunidade.” INSTRUMENTO NORMATIVO PARA EDIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, documento anexo à presente Ata. A Presidente Substituta, dando prosseguimento aos trabalhos, abriu a palavra para os debates e a Conselheira Heliete Bastos informou que trouxera algumas sugestões da Conselheira Romina

Capparelli, que estava ausente por motivo de viagem em todo mês de março. As sugestões foram lidas, tendo sido constatado pela maioria que se tratavam de observações referentes à técnica legislativa, não alterando portanto, o mérito da proposta, sendo por isso, acatadas pelo Relator: “no Art. 1º substituir o termo “licença” por “autorização” e retirar a frase “e a infringência á legislação”; 2) no Art. 2º, substituir “cancelamento da licença” por revogação da autorização; 3) no § 1º do Art. 4º, substituir “poderá” por “deverá”. Alterações propostas: a) Acrescentar no início do Art. 1º “Na área tombada do conjunto urbanístico de Brasília” e após a palavra autorização, incluir “para ocupação de área pública da respectiva”; b) no Art. 2º, após a palavra licenciamento, acrescentar “para construção e para funcionamento”; o § 1º passa a ter a seguinte redação: “a autorização de que trata este artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da respectiva Administração Regional, observado o interesse público.” c) no § 2º do Art. 2º, substituir “cancelamento de licença” por “revogação da autorização” e retirar “observado o conteúdo do § 1º; d) no Art. 3º substituir a palavra “implantação” por “construção” e acrescentar ao final “do empreendimento ao qual se vincula”; e) O Art. 4º passará a ter a seguinte redação: “Só poderá ser emitida licença para um estande de vendas por empresa, em cada quadra do Plano Piloto, no mesmo período.” f) No § 1º do Art. 4º, substituir “próximo ao outro” por “localizado na mesma quadra” e “poderá” por “deverá”; g) no Art. 5º substituir “só poderá ter” por “terá um único”. O Conselheiro Ernesto manifestou-se contra a discussão em pauta por achar que não deveria ser matéria do Conselho. Dando continuidade ao debate o Conselheiro Pedro Borio pediu a palavra e manifestou-se frontalmente contra a proposta contida no Art. 5º, que previa 60 m² de área e com possibilidade de mais 15 m² de varanda, perfazendo um total de 75 m². Segundo ele a proposta deveria acompanhar a da equipe do Código de Edificações, que é de apenas 30 (trinta) m², área mais do que suficiente para que se desenvolvessem as atividades inerentes a um stand de vendas. O Conselheiro Márcio informou que existe stand de até 200 m² e é um imóvel provisório. (Nesse momento não foi possível registrar as manifestações em virtude dos Conselheiros não terem utilizado os microfones.) A seguir, o Conselheiro Pedro Bório sugeriu a substituição dos stands por traillers, por serem móveis e passado o prazo do “habite-se” o poder público poderia retirá-lo, criticando prática em que provisório em Brasília acaba por tornar-se definitivo. Frisou que a credibilidade do Conselho depende de mostrar resultado de trabalho efetivo. Tomando a palavra o Conselheiro Alberto Faria disse que, na sua opinião, o assunto é de grande relevância para o Conselho, principalmente por se tratar de ocupação de área pública. Mencionou ainda que art. 156 do Código de Edificações permite que se faça construção em área pública a critério da Administração e o CONPRESB está dando uma contribuição importante na sua área de atuação e que a cobrança de multas e taxas foi descartada porque ela está definida em Lei, não havendo necessidade de ser repetida na Minuta em análise. O Conselheiro Pedro Bório, em virtude do compromisso informado no início da reunião precisou retirar-se recomendando, no entanto, que seria contra qualquer proposta acima de 30,00 m² (trinta metros quadrados). Após intenso debate a Presidente, resumindo as propostas no que considerou sendo o consenso, colocou em votação um stand com 50 m² de área construída, admitindo-se 10 m² de varanda, proposta acatada pela maioria e com abstenção do Conselheiro Gilberto Amaral, que justificou sua abstenção esclarecendo que o assunto em votação, no seu entendimento, não seria matéria para aquele Conselho deliberar. 4) ASSUNTOS GERAIS: A Conselheira Heliete Bastos registrou mais uma vez que as duas decisões aprovadas pelo Conselho na reunião ordinária de dezembro, publicadas no DODF do dia 16 de janeiro, até o momento não haviam sido cumpridas. Foi distribuído aos Conselheiros o documento “Normas para Elaboração de Projetos de Urbanização e Paisagismo para Superquadras e suas Respectivas Áreas Verdes de Emolduramento” para apreciação e análise. Devido ao compromisso de todos ficou agendada uma Reunião Extraordinária para o dia 31 de março às 9:00 h. para darem continuidade a pauta. A Presidente Substituta agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Maria Jacyra de Castro M. Barbosa, secretaria Ad hoc lavei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 23 de março de 2004. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva Conselheiros Presentes: Pedro Henrique Lopes Borio, Ernesto Silva, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Carlos Farias Pontes, Sérgio Artur Paganini da Silva, Márcia de Sousa M.Fernandez, Márcio Edvandro Rocha Machado, Alberto Alves de Faria, Miguel Nabut, Marilda Guimarães Mundim, João Gilberto Amaral Soares, Otto Toledo Ribas.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 31 DE MARÇO DE 2004 Às nove horas e quarenta minutos do trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, presidida pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes na pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. 2) Abertura dos Trabalhos: Continuação dos trabalhos da 13ª Reunião Ordinária a) Processo nº 260.033.552/2003. Assunto: Proposta de regulamentação da instalação de stands de vendas de imóveis na Área Tombada; Relator: Conselheiro Márcio Edvandro; b) Processo nº 260.033.025/2003. Assunto: Proposta para implantação de Centrais de Gás na Área Tombada, Relator: Conselheiro Alberto Alves de Faria. 3) Extra-pauta: Processo: 002.215/1968. Assunto: Ampliação da construção do Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Relatora: Conselheira Marilda Guima-

rães Mundim. 4) Assuntos Gerais. 5) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Ivelise Longhi abriu os trabalhos informando que em virtude do pouco tempo decorrido da última reunião, somente no dia anterior a minuta da Ata foi encaminhada aos Conselheiros não havendo tempo hábil para a revisão, sugerindo que a apreciação da mesma fosse remetida para a próxima reunião. Todos concordaram, passando-se para o primeiro item da Pauta. O Conselheiro Relator Márcio Edvandro indagou se todos haviam recebido por e-mail a minuta do documento a ser apreciado, ao que todos concordaram. O Relator informou que procedera as adequações sugeridas pela Conselheira Romina Capparelli, conforme aprovado na reunião anterior e passou a leitura do documento na íntegra o qual transcrevemos: “Instrumento Normativo para Edificação Temporária Art. 1º - A construção de edificação temporária na área tombada do conjunto urbanístico de Brasília, destinada a funcionar como estande de vendas imobiliárias, em área pública, só poderá ser iniciada após autorização da respectiva Administração Regional, mediante pagamento de taxa. Art. 2º - Os estandes de vendas imobiliárias observarão as normas de segurança, salubridade, conforto e higiene e são objeto de licenciamento para construção e para funcionamento, por tempo determinado, ouvidos, quando necessários, outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal. § 1º - A autorização de que trata este artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da respectiva Administração Regional, observado o interesse público. § 2º - A Administração Regional fica isenta de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de revogação da autorização de que trata este artigo. Art. 3º - A emissão da licença para construção do estande de vendas imobiliárias fica condicionada à apresentação do alvará de construção dos empreendimentos ao qual se vinculam. § 1º - A utilização do estande fica vinculada exclusivamente à venda do empreendimento objeto do Alvará de Construção. Art. 4º - Só poderá ser emitida licença para um estande de venda por empresa, em cada quadra do Plano Piloto, no mesmo período. § 1º - Caso a empresa obtenha Alvará de Construção para empreendimento localizado na mesma quadra já vinculado a um estande de vendas, deverá solicitar a vinculação do estande ao segundo empreendimento quando da conclusão do primeiro, e assim sucessivamente. Art. 5º - O estande de vendas imobiliárias terá um pavimento, com pé direito máximo de três metros e cinquenta centímetros, e área de construção máxima de cinquenta metros quadrados, admitindo-se o acréscimo de varanda com até dez metros quadrados. § 1º - É admitido o compartilhamento do estande de venda imobiliário, por mais de uma empresa, mantida as dimensões máximas deste artigo. § 2º - É admitida a instalação de elemento de divulgação/publicidade da empresa no próprio estande desde que não ultrapasse os vinte e cinco por cento da área de fachada e o pé direito máximo de três metros e cinquenta centímetros. Art. 6º - É vedada a implantação de estande de vendas imobiliárias ao longo do Eixo Rodoviário, do Eixo Monumental e nas faixas verdes de emolduramento das superquadras. Art. 7º - A concessão do habite-se do imóvel definitivo fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de demolição do respectivo estande de vendas, devendo ser comprovada a retirada de todos os elementos provisórios da área pública e da recomposição dos gramados, calçadas, meios-fios e de quaisquer elementos urbanísticos definidos no projeto da quadra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão do Habite-se. § 1º - Caso ocorra alguma pendência ou impedimento na obtenção do habite-se a construtora poderá solicitar à respectiva Administração Regional uma prorrogação, por igual período, do prazo referido no Caput deste Artigo. § 2º - Caso a construtora tenha mais de um empreendimento vinculado ao estande de vendas, para atendimento a esse artigo, considerar-se-á a conclusão do último empreendimento vinculado. § 3º - A paralisação de obra por mais de 90 (noventa) dias ensejará a imediata aplicação do caput deste artigo. Art. 8º - No caso de estandes existentes vinculados a empreendimentos já concluídos na data de publicação desta norma, o proprietário ou a construtora terá o prazo de 90 (noventa) dias para sua remoção. Art. 9º - No caso de licença concedida antes da data de publicação deste instrumento prevalecem as normas aqui estabelecidas, exceto para o disposto no Art. 5º. Art. 10 - No caso de descumprimento a esta norma serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998.”. O assunto foi colocado em discussão pela Presidente da mesa e, não havendo sugestões passou-se à votação tendo sido aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento à Pauta a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro Alberto Faria, Relator do Processo nº 260.033.025/2003 sobre implantação de Centrais de Gás. Conforme esclareceu, o assunto havia sido discutido em reunião ocorrida anteriormente e as contribuições aprovadas foram incorporadas ao documento cuja minuta foi encaminhada aos presentes por e-mail. Procedeu à leitura do documento intitulado “Proposta para implantação de Centrais de Gás na Área Tombada” que transcrevemos a seguir: Capítulo I - Das disposições gerais - Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes de localização e procedimentos administrativos para utilização de área pública e privada visando a implantação e manutenção de central destinada ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP na Região Administrativa de Brasília – RA I, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, na Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX e na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto a central destinada ao armazenamento de GLP será denominada central de gás. Art. 2º A implantação de central de gás em área pública ou privada será objeto de licença, observado o disposto neste Decreto, na legislação referente à ocupação de área pública, no Código de Edificações do Distrito Federal, nas normas específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, na legislação referente ao uso e ocupação do solo, à preservação do patrimônio histórico e artístico, ao meio ambiente, à segurança, à saúde e demais normas atinentes à matéria. Art. 3º A central de gás localizar-se-á preferencialmente em área privada, permitindo-se a implantação em área pública nos casos em que o consumo de GLP justifique seu afastamento da edificação, nos termos do que estabelece a NBR 13.523 da ABNT. Art. 4º A utilização de área pública para implantação de central de gás dar-se-á no nível do solo ou

enterrada, mediante Concessão de Uso não-onerosa, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 388, de 01 de junho de 2001. Art. 5º A Concessão de Uso de área pública para central de gás será objeto de contrato efetivado entre o Distrito Federal e o proprietário do imóvel, o síndico ou o representante legal, nos termos da Lei Complementar n.º 388, de 01 de junho de 2001. Art. 6º A central de gás poderá ser: I - Quanto ao tipo de medição: a) coletiva com medidores individuais para os usuários; b) coletiva com medidor único; c) individual sem medidor. II - Quanto à sua localização em relação ao nível do solo: a) aérea, quando o recipiente transportável ou estacionário e acessórios, se encontrar no nível do solo, devidamente delimitada; b) aterrada, quando o recipiente estacionário estiver protegido por taludes com recobrimento de terra compacta mantendo 0,30 m (trinta centímetros), no mínimo, de qualquer ponto do costado do recipiente; c) subterrânea, quando o recipiente estacionário for instalado de modo a manter profundidade mínima de 0,30 m (trinta centímetros), medida entre a tangente do topo do recipiente e o nível do solo. Capítulo II - Das diretrizes de localização Art. 7º A ocupação da área pública por central de gás não poderá: I - prejudicar o livre acesso de pedestres e o projeto urbanístico definido para a área; II – implicar na retirada ou dano a espécies arbóreas; III – estar implantada a menos de 5,00 (cinco metros) de distância de praças e parques infantis e recreativos. Art. 8º Nos Comércios Locais Sul – CLS a central de gás em área pública obedecerá às seguintes diretrizes: I – será subterrânea, ressalvados os casos de impedimentos técnicos devidamente comprovados por meio de parecer específico emitido pelo CBMDF ou órgãos técnicos de redes e serviços públicos; II – deverá localizar-se na área delimitada no Anexo I a este Decreto; III – deverá ser implantada, preferencialmente, mais próxima à edificação comercial; IV – cada bloco comercial e cada lote destinado a Restaurante de Unidade de Vizinhança – RUV poderão ter, no máximo, uma central de gás; V – não deverá incidir na faixa verde de emolduramento das Superquadras. Art. 9º Nos Comércios Locais Norte – CLN a central de gás em área pública obedecerá às seguintes diretrizes: I – poderá ser aérea, quando integrada ao projeto de arquitetura da edificação, constituindo com ela uma única linguagem arquitetônica; II – será subterrânea, quando o porte da central de gás justificar um afastamento da edificação, ressalvados os casos de impedimentos técnicos devidamente comprovados por meio de parecer específico emitido pelo CBMDF ou órgãos técnicos de redes e serviços públicos. Art. 10 Nas Superquadras Norte, Sul e Sudoeste a central de gás em área pública será subterrânea, não podendo incidir nas faixas verdes de emolduramento das Superquadras. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as projeções conjugadas ou aquelas cuja localização das rampas de acesso à garagem exijam a ocupação da faixa verde de emolduramento. Art. 11 A central de gás abastecida à granel será obrigatoriamente subterrânea salvo no caso de impedimentos técnicos comprovados, quando poderá ser aérea. Art. 12 A central de gás em área privada poderá implantar-se nos afastamentos mínimos obrigatórios dos lotes, desde que atendidas as normas de segurança dos órgãos competentes. Art. 13 Eventuais dificuldades na implementação das diretrizes de que trata este Capítulo, bem como a implantação de central de gás nas demais áreas não contempladas neste Decreto, serão objeto de apreciação conjunta pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, Administração Regional competente e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Art. 14 A central de gás conterá sinalização de advertência, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, nos termos da legislação pertinente. Art. 15 Para a central de gás subterrânea localizada nos Comércios Locais Norte e Sul e nas Superquadras Norte, Sul e Sudoeste, o sistema de proteção será aquele indicado no Anexo II a este Decreto. (Foi solicitado que o detalhe contivesse todos os detalhes necessários à execução da obra, tais como dimensões, proteções, profundidade, tipo de material a ser empregado, etc.) Parágrafo único Nas demais áreas o sistema de proteção será do tipo alambrado, pintado na cor verde, com altura máxima de 1,00 m (um metro). Art. 16 O responsável pela implantação e manutenção da central de gás adotará medidas efetivas para impedir os impactos ambientais adversos, inclusive no tocante ao aspecto visual. Parágrafo único Deverão ser executados revestimentos em todas as faces das paredes da central de gás aérea, voltadas para a área pública, com o mesmo padrão de acabamento da edificação a ser atendida pela central. Capítulo III - Dos Procedimentos Administrativos - Art. 17 No caso de central de gás coletiva ou individual em área privada, em obras iniciais e modificações, o responsável pelo projeto deverá requerer: I - consulta prévia ao CBMDF, anterior à apresentação do projeto de arquitetura para aprovação na Administração Regional respectiva; II - consulta às Concessionárias de serviços públicos e empresas de telecomunicações com relação à interferência com redes implantadas; III – consulta ao CBMDF quanto às condições de segurança. Art. 18. O requerimento para Concessão da central de gás localizada em área pública, para obra inicial ou modificação, dar-se-á anteriormente ao licenciamento da construção, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Complementar n.º 388/2001 e deste Decreto. Parágrafo único. No caso de central de gás em área pública para atender edificação existente, o requerimento e a Concessão dar-se-ão anteriormente à implantação da central de gás. Art. 19 No caso de central de gás coletiva ou individual em área pública o responsável deverá providenciar a seguinte documentação que deverá instruir a solicitação para concessão: I – consultas aos seguintes órgãos: a) à Diretoria de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com relação a interferência de redes de águas pluviais, e às concessionárias de serviços públicos sobre a interferência de redes aérea e em subsolo implantadas ou projetadas; b) às empresas de telecomunicações quanto a interferências com redes de infra-estrutura de telecomunicações; c) ao CBMDF quanto às condições técnicas de segurança. II – elaboração de planta de locação, de acordo com as seguintes diretrizes: a) será elaborada em escala apropriada, devidamente cotada, que apresente as edificações existentes, as vias e os pontos de captação de águas pluviais próximos, as árvores de grande porte, a área a ser ocupada, a locação da rede de alimentação e de distribuição aos usuários, bem como a sinalização de segurança; b) no caso de central de gás abastecida à granel, deverá ser indicado o acesso para abastecimento; c) deverá conter o registro da anuência ou não das concessionárias de serviços públicos e da NOVACAP.

Art. 20 No caso de central de gás individual ou coletiva em área pública o responsável deverá requerer a concessão na Administração Regional respectiva com os seguintes documentos: I - resultado das consultas previstas no Artigo 19; II – planta de locação prevista no Art. 19, acompanhada de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de autoria de projeto registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF; III - uma via da ART do responsável técnico pela implantação da central, registrada no CREA/DF; IV - título de propriedade dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis ou contrato com a administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido, caso não esteja anexado ao processo; V – registro do consumo de GLP ou estimativa, no caso de novos estabelecimentos, fornecido pela empresa distribuidora; VI - laudo do CBMDF atestando a necessidade técnica de localização da central de gás em área pública; VII - declaração do responsável pela obra de implantação da central de gás comprometendo-se a efetuar a recuperação da área pública danificada, imediatamente após a conclusão dos serviços; VIII - comprovante do pagamento de taxas previstas em legislação específica. §1º No caso de central de gás coletiva, deverá ser apresentado em substituição ao inciso IV deste artigo: I - para atender edificação sob regime de condomínio legalmente constituído, será apresentada a Convenção de Condomínio, ata da reunião que instituiu o síndico e a ata da reunião que autorizou a assinatura do contrato pelo síndico; II - para atender edificação sob regime de associação, estatuto da associação, ata que nomeou o representante da associação e a ata que autorizou a assinatura do contrato pelo representante; III - para atender edificação sem regime de condomínio ou associação constituídos, o contrato será plurinômio. §2º O interessado arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados instalados, bem como à pavimentação, à urbanização existentes e à vegetação, responsabilizando-se pela sua total recuperação. Art. 21 Previamente ao licenciamento, a central de gás terá sua localização analisada e aprovada pela unidade orgânica competente da Administração Regional, nos termos das diretrizes estabelecidas no presente Decreto. Art. 22 O processo devidamente instruído, pela unidade responsável do licenciamento de obras, da Administração Regional respectiva, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF, para a lavratura do Contrato de Concessão de Uso não-onerosa, onde: a) publicará o extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e o registrará em livro próprio; b) devolverá o processo à Administração Regional para ciência do interessado. §1º A localização da central de gás constará do extrato do contrato a que se refere o item “a” deste artigo. §2º O prazo do contrato de concessão será de acordo com o solicitado pelo interessado, com o máximo de trinta anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 388/2001. §3º O Contrato de Concessão de Uso não-onerosa é o documento hábil que permite a ocupação de área pública e a efetiva implantação da central de gás. Art. 23 O setor responsável pelo licenciamento de obras da Administração Regional encaminhará relatório mensal ao CBMDF, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas para fins de cadastramento e fiscalização. Art. 24 Deverá ser apresentada ao CBMDF uma ART de manutenção, registrada no CREA/DF, para o início do funcionamento da central de gás. Parágrafo único O interessado deverá apresentar nova ART de manutenção ao CBMDF, quando da mudança de fornecedor de GLP. Art. 25 O contrato de que trata este Decreto (qual contrato?) poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público. §1º Não havendo interesse por parte do proprietário ou seu representante legal na permanência da central de gás, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo. §2º A rescisão de que trata o parágrafo anterior dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e recuperação da área pública pelo interessado e expedição de laudo do CBMDF atestando a desativação das instalações. Art. 26 A ocupação de área pública de que trata este Decreto, fica sujeita ao pagamento das taxas de fiscalização previstas em legislação específica. Art. 27 Serão garantidos o acesso, a integridade e a manutenção de redes aéreas e subterrâneas, caixas de passagem e medidores das concessionárias de serviços públicos e NOVACAP. Art. 28 Caberá aos responsáveis pela implantação e manutenção da central de gás prestar esclarecimentos à comunidade envolvida, sobre os projetos específicos e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, quando solicitado. Art. 29 Os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal terão prazo de sessenta dias para pronunciamiento sobre as consultas previstas nos artigos 17 e 19 deste Decreto, a contar da data de protocolo no referido órgão. Parágrafo único Expirado o prazo, sem que haja decisão ou pronunciamiento dos órgãos de que trata o caput deste artigo, o interessado dará ciência formal à autoridade superior, ao qual caberá providenciar a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando cabível, para apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos na omissão. Capítulo IV - Das disposições finais e transitórias - Art. 30 Os atuais ocupantes de área pública com central de gás, providenciarão a regularização da respectiva ocupação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto. Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, a Administração Regional, o CBMDF e a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, adotarão as providências cabíveis, conforme suas atribuições. Art. 31 Os atuais contratos de concessão ou autorizações já efetivados pela Administração Pública, permanecem em vigor e sujeitos aos pagamentos devidos. Parágrafo único Vencidos os contratos ou autorizações, de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá adequar-se a este Decreto, observando o previsto no artigo anterior. Art. 32 A SEFAU deverá encaminhar relatório mensal à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, das ações fiscais, referentes às centrais de gás, exercidas no âmbito de cada Região Administrativa. Art. 33 O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará nas sanções previstas na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, na Lei Complementar n.º 336 de 06 de novembro de 2000 e seus respectivos regulamentos, sem prejuízo da legislação específica contra incêndio e pânico. Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo passou-se a palavra a Conselheira Marilda relatora do item 3) Extra – Pauta Processo nº 002.215/

68 Assunto Aprovação de ampliação do edifício anexo ao TCDF – Lote nº 04 da Praça Municipal - Região Administrativa de Brasília. A conselheira leu seu relato e seu voto segue transcrito na íntegra “ Voto pelo acatamento da proposta de ampliação do atual edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, embasada na justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) e da direção do IPHAN- Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.” Colocado em apreciação foi aprovado por unanimidade. Assuntos Gerais: A Presidente Substituta perguntou se todos tinham conhecimento sobre o livro que é usado na Cultura Inglesa no qual fala sobre Brasília. Sugeriu que o Conselho fizesse uma Moção em relação ao assunto devido o mesmo circular pelo mundo e está sendo passado uma imagem da cidade de uma forma errada. O Conselheiro Carlos Pontes pediu uma posição a respeito da resposta da PRG sobre o Plano Diretor de Publicidade. A Conselheira Heliete falou que aguarda resposta das Decisões do CONPRESB que não foram atendidas pela RA I. Em relação ao Stand da VIA Engenharia, disse que o alvará venceu em fevereiro e quer saber qual providência foi tomada. A Dra. Ivelise pediu que a SUCAR comunique o fato a PRG para que a mesma tome as providências necessárias. A Conselheira Heliete lembrou as propostas da Conselheira Romina sobre os Templos e pediu para darem continuidade ao assunto. A Presidente disse que tanto esse assunto como o Alvará de Funcionamento farão parte da próxima Pauta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária Ad hoc lavei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 31 de março de 2004. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva Conselheiros Presentes: Ernesto Silva, Alberto Alves de Faria, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Carlos Farias Pontes, Sérgio Artur Paganini da Silva, Marilda Guimarães Mundim, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut.

DECISÃO N.º 01/2004 - CONPRESB
5ª Reunião Extraordinária

Processo: 260.033.552/2003; Assunto: Instalação de Stands de Vendas de Imóveis; Interessado: CONPRESB O Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - Conpresb, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.127 de 16 de janeiro de 2003, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2004 decidiu pela aprovação da Minuta “Instrumento Normativo para Edificação Temporária,” parte integrante desta Decisão sob a forma de Anexo, cuja vigência ficará condicionada à análise da Procuradoria Geral do Distrito Federal acerca do instrumento pertinente à sua posterior aprovação bem como sua publicação. Brasília, 31 de março de 2004. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva Conselheiros Presentes: Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini da Silva, Carlos Farias Pontes, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Marilda Guimarães Mundim, Alberto Alves de Faria.

DECISÃO N.º 02/2004 - CONPRESB
5ª Reunião Extraordinária

Processo: 260.033.025/2003; Assunto: Implantação de Centrais de Gás no perímetro de tombamento, Interessado: DIPRE/SUDUR. O Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - Conpresb, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.127 de 16 de janeiro de 2003, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2004, acolhendo o voto do Relator, decidiu pela aprovação da Minuta de Decreto que estabelece diretrizes de localização e procedimentos administrativos para utilização de área pública e privada visando a implantação e manutenção de Central de Gás no perímetro de tombamento, elaborado pelos conselheiros do CONPRESB, na forma do Anexo à presente Decisão. Brasília, 31 de março de 2004. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva Conselheiros Presentes: Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini da Silva, Carlos Farias Pontes, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Marilda Guimarães Mundim, Alberto Alves de Faria.

DECISÃO N.º 03/2004 - CONPRESB
5ª Reunião Extraordinária

Processo: 002.215/1968; Assunto: Ampliação da construção do Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Interessado: TCDF. O Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - Conpresb, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.127 de 16 de janeiro de 2003, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2004, os Conselheiros presentes, acolhendo o voto da Relatora, decidiram por unanimidade aprovar a ampliação do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme projeto arquitetônico constante dos autos. Brasília, 31 de março de 2004. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva Conselheiros Presentes: Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Ernesto Silva, Sérgio Artur Paganini da Silva, Carlos Farias Pontes, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Marilda Guimarães Mundim, Alberto Alves de Faria.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 03 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 138.000.024/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do

processo acima citado. Nota de Empenho nº 165/2004 no valor de R\$ 29.960,06 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais e seis centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.387/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 266/2004 no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da S/A Correio Brasiliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.015/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 129/2004 no valor de R\$ 8.082,38 (oito mil, oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.539/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 114/2004 no valor de R\$ 79.365,11 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.039/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 157/2004 no valor de R\$ 14.652,02 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.114/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 122/2004 no valor de R\$ 11.828,29 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.027/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 121/2004 no valor de R\$ 15.077,66 (quinze mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Administrador do dia 4/5/2004, publicada no DODF Nº 84 de 5/5/2004, página 26, ONDE SE LÊ: da NE nº 115/2004, referente ao processo 148.000.077/2004, LEIA-SE: da NE nº 128/2003, referente ao processo nº 148.000217/2003.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 05 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE RA-XVIII, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, Art. 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 109/2001 referente ao processo nº 149.000.241/2001, do SHIN CA 05 LOTE Nº B2 em nome de SILCO ENGENHARIA LTDA., tendo em vista irregularidades nos documentos expedidos. ERIVALDO MESQUITA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 07 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA , no uso de suas atribuições, que lhe confere o decreto n.º 16.224, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determinada a lei 3035 de 23 de novembro 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo, discriminados e que encontram-se no depósito desta RA XIX, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO N.º 266 – DATA 04/05/2004 – LOCAL: DF 051, em frente ao Zoológico: 01 (um) cofre pequeno de parede, 02 (dois) cofres pequenos de chão, 02 (dois) cofres médios de chão e 01 (um) cofre grande. mercadorias usadas no estado em que se encontram, ocupação irregular em AREA PÚBLICA.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE MAIO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL INTERINO DO VARJÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI Art.53, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovada pelo decreto 16.244 de 20 de novembro de 1994, regimentalmente resolve regulamentar, o horário e as normas de funcionamento dos bares, casas noturnas e de diversões, quiosques e similares na Região Administrativa do Varjão, conforme se segue: 1. HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 1.1 Os bares, casas noturnas e de diversões, quiosques e similares, bem como permissionários que explorem estas atividades no Varjão, Obedecerão ao seguintes horários de funcionamento: 1.1.1 De domingo a Quinta –feira das 08:00h às 22:00h; 1.1.2 Às sextas-feiras, Sábados e vésperas de feriados das 08:00h às 24:00h; 1.1.3 De Sexta-feira à terça-feira, do período carnavalesco das 08:00h às 02:00h, desde que o estabelecimento não seja objeto de reclamações por parte da vizinhança. 2. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO: 2.1 Afixar, em local visível, o Alvará de Funcionamento ou documento similar expedido pela RA XXIII. 2.2 Facilitar acesso do agente fiscalizador e apresentar toda a documentação solicitada; 2.3 Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como o acesso a salão de jogos; 2.4 Promover tratamento acústico de acordo com a legislação vigente, nos casos de veiculação de musica ao vivo ou mecânico; 2.5 Proibir “batucadas” ou a permanência de veículos com som ligado nos domínios do estabelecimento; 2.6 Obedecer às normas e exigências da Inspetoria de Saúde do Distrito Federal. 3. FISCALIZAÇÃO: 3.1 Caberá a Diretoria de Fiscalização do Varjão, com o devido apoio policial, observar o cumprimento desta Ordem de Serviço, aplicando as penalidades legais cabíveis; 3.2 Lavrada a notificação de irregularidade contra o estabelecimento, esta não poderá ser inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua importância. 4. INFRAÇÃO: 4.1 Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do(s) responsáveis pelo estabelecimento, a inobservância dos dispositivos legais vigentes, bem como desta Ordem de Serviço. 5. PENALIDADES: 5.1 Os estabelecimentos que infringirem os dispositivos desta Ordem de Serviço e das demais disposições legais estarão sujeitos às sanções abaixo discriminadas: I – Notificação; II – Advertência; III – Multa; IV - Suspensão da atividade; V - Cassação do Alvará de Funcionamento. 5.2 O estabelecimento será imediatamente fechado pela policia, mesmo sem a presença dos fiscais desta Administração, caso sejam observados situações de riscos iminentes ou alto índice de incomodidade, mesmo que não atingido o horário estabelecido para fechamento, de acordo com o que estabelece a Portaria Conjunta nº 006, de 14 de março de 2002, firmado entre o Secretario de Estado de Segurança Publica e a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal. 6. DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Regional, observada a legislação vigente. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 6º do Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto o artigo 1º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – torna publico a ata da primeira reunião do pleno.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico a ata da primeira reunião de pleno da Junta de Julgamento Administrativo do Distrito Federal.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2004 às 15h20 teve início a primeira reunião do pleno da Junta de Julgamento Administrativo - JJA. Presidida pelo Representante do Presidente senhor, José Ribamar Lôbo Castro, Secretário-Adjunto da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, que contou com a presença de nove Membros Titulares citados a seguir: Paulo José da Silva (GDF/SEFAU); Agnos Modesto (GDF/SEFAU); João Alves Cardoso (GDF/SEFAU); Rogério Galvão (GDF/SEFAU); Uvilde Fonteles da Silva Junior (GDF/SEFAU); Wellington Magalhães (GDF/SEFAU); Jânio Rodrigues dos Santos (FIBRA); Glauco Oliveira Santana (SINCOFARMA); César Augusto (FECOMÉRCIO). Em pauta estava a composição e eleição dos presidentes das câmaras que terá como objetivo julgar os processos oriundos do poder de policia administrativa da carreira de fiscalização de atividades urbanas, o funcionamento da Junta de Julgamento Administrativo, incluindo datas e horários e por fim a distribuição dos processos a serem analisados e relatados. No decorrer do encontro vários assuntos foram abordados, como a troca de um dos membros da Junta que representa os Transportes por um do SINDHOBAR/DF, tempo cronológico para publicação em Diário Oficial, gratificação dos membros participantes através de “Geton’s” e a valorização do serviço contínuo dos servidores lotados na JJA. Ficou decidido que as duas câmaras realizarão seus trabalhos de julgamento de processos semanalmente nas terças e quintas-feiras divididos em única sessão. A primeira iniciará às 08:30 horas com término previsto para as 12h e a segunda sessão abrirá plenária às 14h30 se estendendo até às 18h. Cada câmara será composta por seis membros que foram distribuídos após eleição tranqüila e consensual da seguinte forma: Primeira Câmara será composta pelas seguintes especialidades: Obras, Posturas e Ambiental: Presidente: Paulo José da Silva (GDF/SEFAU); Vice-Presidente: José Edmilson Barros Oliveira Neto (SINDUSCON/DF); Membro Representante: João Alves Cardoso (GDF/SEFAU); Membro Representante: Gilson Lobo (CNT); Membro Representante: Agnos Modesto (GDF/SEFAU); Membro Representante: César Augusto (FECOMÉRCIO). Segunda Câmara será composta pelas seguintes especialidades: Vigilância Sanitária, DIPOVA e Transportes: Presidente: Jânio Rodrigues dos Santos (FIBRA); Vice-Presidente: Uvilde Fonteles da Silva Junior (GDF/SEFAU); Membro Representante: José Henrique (ACP); Membro Representante: Rogério Galvão (GDF/SEFAU); Membro Representante: Glauco Oliveira Santana (SINCOFARMA); Membro Representante: Wellington Magalhães (GDF/SEFAU). As datas para julgamento, incluindo relatório e votação dos processos, reunião do pleno e sessão administrativa, caso seja necessário, para o mês de maio foram estipuladas seguindo o cronograma abaixo discriminado: Julgamento Processual Mês de Maio Dias: 04, 06, 11, 13, 18, 20,25 e 27.Sessão do Pleno: 28/Maio.Sessão Administrativa: 27/Abril. Também houve a distribuição de 48 processos para serem relatados e julgados neste mês de maio, sendo 24 para cada câmara e como caráter experimental três processos serão julgados pela devida câmara em sua respectiva sessão diária. Continuando a distribuição dos processos a serem julgados pela JJA, na primeira câmara 11 processos foram destinados ao Sr. Agnos Modesto (GDF/SEFAU); 11 ao Sr. João Alves Cardoso (GDF/SEFAU); 01 para o Sr. César Augusto (FECOMÉRCIO) e mais um para o Sr. José Edmilson Barros Oliveira Neto (SINDUSCON). A segunda câmara teve seus processos distribuídos da seguinte forma, 08 para o Sr. Uvilde Fonteles da Silva Junior (GDF/SEFAU), mais 08 para o Sr. Rogério Galvão (GDF/SEFAU), 07 para o Sr. Wellington Magalhães (GDF/SEFAU) e 01 para o representante do SINCOFARMA, Glauco Oliveira Santana. Eu, Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da JJA, lavrei a presente ATA em que todos os participantes desta reunião subscreveram a seguir.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 05 maio de 2004.

VATANABIO BRANDÃO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 30 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 210.000.640/2003 - INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ASSUNTO: Ressarcimento de Salário. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos arts. 39, Incisos II e IV, 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e art. 1º, Inciso VI da Portaria nº 12, de 15 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 136, de 17 de junho de 2003, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão das Notas de Empenho, e de Lançamento, para posterior pagamento, em favor do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no valor de R\$ 5.325,72 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), referente a ressarcimento de salário, do mês de dezembro de 2003, à conta do Elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para o exercício de 2004.

JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 82 DE 04 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta nos processos n.ºs: 030.002.477/2004, 080.020.348/2004, 040.003.522/2004, 196.000.255/2004, 030.002.475/2004 e 113.001.257/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	POSTO	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			2.000
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF			
Ref 000491	0019	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF	33.90.30	100	2.000
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.000
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			89.252
Ref 000922	0122	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	87.192
12.367.0142.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			87.192
Ref 000919	0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.30	100	2.060
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			2.060
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			42.000
Ref 001120	0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.30	100	42.000
150204.13204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			42.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			15.000
Ref 001693	0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.36	100	5.000
			33.90.39	100	10.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			15.000
17.512.3300.3620		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			6.000.000
Ref 001916	0064	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	44.90.52	131	6.000.000
200202.20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			6.000.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			300.000
Ref 002232	0064	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	33.90.39	237	300.000
2004AC00191			TOTAL		6.448.252

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			2.000
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF			
Ref 000491	0019	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO GDF	33.90.92	100	2.000
					2.000
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			89.252
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref 000922	0122	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	87.192
					87.192
12.367.0142.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Ref 000919	0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.92	100	2.060
					2.060
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			42.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 001120	0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.36	100	42.000
					42.000
150204.15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			15.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 001693	0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.47	100	15.000
					15.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			6.000.000
17.512.3300.3629		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
Ref 001916	0064	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	44.90.51	131	6.000.000
					6.000.000
200202.20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			300.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 002232	0064	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	33.90.30	237	300.000
					300.000
2004AC00191				TOTAL	6.448.252

PORTARIA Nº 84, DE 06 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta nos processos n.ºs: 010.000.444/2004, 134.000.542/2004 e 135.000.394/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF			786.660
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 002268	0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)			
		31.90.11	100	786.660	786.660
190107.00001	38107	REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			36.650
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000302	0048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO			
		33.90.39	100	6.650	6.650
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref 000294	0043	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO			
		33.90.46	100	30.000	30.000
190108.00001	38108	REGLÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			30.000
13.392.1300.2029		APOIO À ARTE E À CULTURA			
Ref 000360	0020	APOIO À ARTE E À CULTURA DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			
		33.90.30	100	30.000	30.000
2004AC00194				TOTAL	853.310

04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000302	0048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO			
			33.90.92	100	6.650
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref 000294	0043	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO			
			33.90.39	100	30.000
190108.00001	38108	REGLÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			30.000
13.392.1300.2029		APOIO À ARTE E À CULTURA			
Ref 000360	0020	APOIO À ARTE E À CULTURA DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			
			33.90.39	100	30.000
					30.000
2004AC00194				TOTAL	853.310

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			800.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000766	0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO			
			31.90.92	106	800.000
2004AC00194				TOTAL	800.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			800.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000766	0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO			
		31.90.03	106	800.000	800.000
2004AC00194				TOTAL	800.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF			786.660
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 002268	0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)			
		31.90.92	100	786.660	786.660
190107.00001	38107	REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			36.650

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 04 DE MAIO DE 2004.

Estabelece normas de organização e apresentação das contas das entidades administradas sob regime do contrato de gestão firmado com o Governo do Distrito Federal e das instituições não alcançadas pelas disposições dos arts. 146 a 149 do Regimento Interno do TCDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2004 (Processo nº 2229/2000). Considerando a competência do Tribunal para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78; Lei Complementar nº 1/94, arts. 1º, 6º, 8º e 9º; e Regimento Interno, arts. 140 a 151); Considerando, ainda, a necessidade de atualizar e consolidar as instruções expedidas pelo Tribunal no exercício do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 1/94, resolve:

Art. 1º As contas das entidades administradas sob contrato de gestão firmado com a Administração Pública Distrital deverão conter os seguintes elementos, além daqueles exigidos nos arts. 146 a 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF –, no que couber, e na norma legal e regulamentar de regência:

I – indicadores estatísticos no relatório anual do gestor responsável que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, inclusive, se for o caso, quanto à lucratividade ou ao valor agregado sobre o capital investido, utilizando, sempre que possível, índices de desempenho compatíveis com padrões internacionais;

II – manifestação no relatório de auditoria do órgão de controle interno competente, em título próprio, quanto aos resultados alcançados em confronto com os indicadores de gestão fixados no contrato, bem como sobre as metas pactuadas e as efetivamente realizadas;

III – manifestação do Secretário de Estado supervisor da área ou autoridade de nível hierárquico equivalente sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem;

IV – relatórios de acompanhamento semestral e de avaliação anual, a cargo do comitê de avaliação das entidades qualificadas como agência executiva.

Art. 2º Ocorrendo a celebração de contrato de gestão entre a Administração Pública Distrital e instituições não alcançadas pelas disposições dos arts. 146 a 149 do RI/TCDF, a prestação de

contas da contratada deverá conter as seguintes peças, além daquelas previstas nos incisos I e II do artigo anterior:

I – rol de responsáveis composto por:

- a) dirigente máximo;
- b) membros da diretoria; e
- c) membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

II – relatório de gestão do dirigente máximo, destacando, entre outros elementos:

- a) a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- b) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;

III – certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

- a) desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;
- f) cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) irregularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à contratação direta sem licitação, bem como dos contratos;

IV – balanços e demonstrações contábeis;

V – parecer da auditoria independente, se houver;

VI – parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos;

VII – pronunciamento expresso do Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente sobre as contas e o parecer do controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Parágrafo único. As prestações de contas das entidades qualificadas como organização social, nos termos da Lei Distrital nº 2.415, de 6 de julho de 1999, deverão conter, ainda, os seguintes elementos:

I – ato do Governador do Distrito Federal que qualificou a pessoa jurídica de direito privado como organização social;

II – registro do ato constitutivo da organização social;

III – contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade;

IV – recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;

V – inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 148 do RI/TCDF;

VI – parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem;

VII – relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

Art. 3º As contas das entidades sob contrato de gestão firmado com o Governo do Distrito Federal deverão ser encaminhadas ao Tribunal até 30 de junho do ano seguinte àquele a que se referirem.

§ 1º Visando assegurar a observância do prazo referido no “caput”, as contas deverão ser entregues à Secretaria de Fazenda e Planejamento até 30 de abril, para as medidas de sua competência.

§ 2º A Secretaria de Fazenda encaminhará ao Tribunal, até 15 de maio, relação das entidades que descumprirem o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º O responsável que não apresentar, no prazo, suas respectivas contas anuais, ficará sujeito à tomada de contas especial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 03 de maio de 2004

Informação nº 028/2004 - DGA (AA); Processo nº 1041/2004; Assunto: Inscrição de servidores no “II Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de maio de 2004, nesta cidade. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput”, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais), em favor da empresa EDITORA

FÓRUM LTDA., para atender despesa com a inscrição dos servidores relacionados à fl. 25, no “II Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de maio de 2004, nesta cidade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 06 de maio de 2004

Informação nº 030/2004 - DGA (AA); Processo nº 1093/2004; Assunto: Inscrição do Conselheiro Renato Rainha no Curso “Fundamentos de Direito Administrativo”, a ser realizado no período de 18 de maio a 08 de junho, nesta cidade. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput”, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA., para atender despesa com a inscrição do Exmo. Senhor Conselheiro Renato Rainha no curso “ Fundamentos de Direito Administrativo”, a ser realizado no período de 18 de maio a 08 de junho do corrente, nesta cidade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 27/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3833.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 3874/88, Aposentadoria, EUNICE SILVA GUIMARAES; 2) 576/04, Aposentadoria, José Andrade Sobrinho; 3) 1137/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Oliveira; 4) 1535/03, Aposentadoria, PAULO SABINO DE SOUZA; 5) 6383/93, Pensão Civil, ALICE OLIVEIRA DOS SANTOS; 6) 3471/97, Pensão Civil, Isabela Diniz Machado; 7) 2638/97, Pensão Civil, José Osmar Garcia; 8) 5698/94, Pensão Civil, LUSINETE ALVES DUARTE RIBEIRO; 9) 3604/97, Reforma (Militar), Ademir Cardoso Gualberto; 10) 3015/97, Reforma (Militar), Nerur Jales e Silva; 11) 4263/98, Reforma (Militar), Zacarias Rodrigues Nogueira Lino.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3760/90, Aposentadoria, Abdias Joaquim da Costa; 2) 899/03, Aposentadoria, Adilson José Mendes Ribeiro; 3) 3521/89, Aposentadoria, ALOYSIO DE CARVALHO SILVA; 4) 1796/99, Aposentadoria, Augusta Borges Ramos; 5) 1920/03, Aposentadoria, Elizeu Gomes de Oliveira; 6) 2329/03, Aposentadoria, Vicente José Caetano; 7) 936/97, Pensão Civil, Elton Queiroz de Mendonça; 8) 2291/03, Pensão Civil, Maria da Conceição Novais Silva; 9) 874/04, Representação, Secretaria de Fazenda - SEF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3425/92, Aposentadoria, JOSE EDUARDO DA SILVA; 2) 3512/94, Inspeção, 3ª ICE Acompanhamento; 3) 6134/92, Pensão Civil, BEATRIZ PEREZ TEIXEIRA; 4) 3311/99, Pensão Civil, Ester Maria da Silva Simões; 5) 1928/03, Pensão Civil, Maria Diana da Silva.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 1465/03, Admissão de Pessoal, TCDF; 2) 1876/00, Aposentadoria, Ivanir Greco; 3) 394/04, Estudos Especiais, Corregedoria-Geral do DF; 4) 1113/03, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 5) 1098/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 6) 527/04, Pensão Civil, Nair Alex de Oliveira; 7) 1446/01, Pensão Civil, Salomão Bensusan; 8) 2463/94, Pensão Militar, EVA CRISTINA MIRANDA FEITOSA; 9) 1585/01, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 10) 6916/94, Reforma (Militar), ALBERTO SOARES FEITOSA; 11) 1107/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 2611/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 2678/99, Tomada de Contas Especial, FSSDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3661/98, Aposentadoria, Maria Severo de Araujo; 2) 881/04, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 82/04, Pensão Civil, MARISA MOURA DA SILVA; 4) 1126/02, Representação, Secretaria de Saúde.

Total de processos na Pauta da SO nº 3833: 42.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 07/05/2004 14h10

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1654/04, proferida no Processo nº 2330/00, na Sessão Ordinária nº 3825, realizada em 15.4.04 e publicada no DODF nº 80, edição de 29.4.04, pág. 45, na parte onde se lê: “ (...) – Tomada de contas especial com o objetivo de promover a apuração de responsabilidades pelo atraso no recolhimento da Contribuição Previdenciária da folha de pagamentos dos servidores comissionados celetistas da Região Administrativa XII – Samambaia (...)”, leia-se: “(...) Representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo dando conta do não-atendimento, pela Administração Regional de Samambaia – RA XII, da determinação contida no item II do Despacho Singular nº 300-GCJF (...)” e na parte onde se lê “I – (...) dê cumprimento ao item II do Despacho Singular nº 330/03 (...)”, leia-se: “I – (...) dê cumprimento ao item II do Despacho Singular nº 300/03 (...)”.

Na Decisão nº 1696/04, proferida no Processo nº 0937/03, na Sessão Ordinária nº 3826, realizada em 20.4.04 e publicada no DODF nº 85, edição de 06.05.04, pág. 10, na parte onde se lê: “ (...) O Conselheiro JACOBY FERNANDES acompanhou a Relatora, apresentando, nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Corte, declaração de voto, que será publicado em anexo à presente ata (Anexo I)”, leia-se: “(...) Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do Regimento Interno desta Corte, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo I).”